



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº..... 206 / - /19.

“Autoriza a doação à Comercial Xingu Ltda., dos imóveis que menciona no distrito industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a doação à Comercial Xingu Ltda., com fundamento na Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, bem como na presente Lei, dos terrenos não edificados de sua propriedade, situados no distrito industrial, designados por lote 28, da quadra 03, Matrícula 71.439, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.439, de 26 de abril de 2019, lote 29, da quadra 03, Matrícula nº 71.440, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.440, de 26 de abril de 2019, e lote 30, da quadra 03, Matrícula 71.441, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.441, de 26 de abril de 2019, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, onde constam as suas localizações, áreas, medidas, delimitações e confrontações.

Art. 2º Ficam atribuídos aos imóveis objetos desta Lei os valores respectivos constantes do laudo de avaliação que forma seu anexo.

Art. 3º A donatária deverá construir e manter nos terrenos o seu estabelecimento industrial de acordo e na proporção dos projetos que forem aprovados.

§ 1º O domínio dos terrenos retrocederão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência da presente Lei;

II - deixe de comprovar durante o prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, a criação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária;

III - a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone os imóveis ou lhes dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previstos nos incisos I e II, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso III, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e os terrenos se reverterão automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem das matrículas dos imóveis no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

§ 1º A donatária deverá ainda arcar como contrapartida em razão da doação dos bens públicos de que é beneficiária, com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) dos valores de avaliações dos imóveis, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com o início da obrigação a partir da data de lavratura da escritura pública de doação.

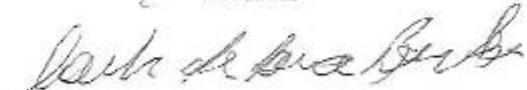
§ 2º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que entrar em vigência esta Lei, para receber a escritura pública de doação, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas, inclusive seu registro, devendo para tanto apresentar comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas respectivas.

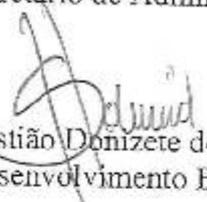
§ 3º Após assinada a escritura pública de doação a donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o seu registro e no mesmo prazo deverá apresentar os projetos técnicos correlatos para aprovação, os quais devem atender as exigências do Código Municipal de Obras por tratar-se de construção industrial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração


Sebastião Donizete de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação à Comercial Xingu Ltda., dos imóveis que menciona no distrito industrial, dando outras providências."

Através da Lei nº 5.474, de 22 de dezembro de 2014, o Município de Araguari foi autorizado a celebrar com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG o convênio para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial, conforme cópia do instrumento anexo firmado.

A Lei Estadual nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012 trata da municipalização dos distritos industriais, para tanto foram doados ao Município de Araguari os lotes e terrenos que ainda não haviam sido alienados ou prometidos a terceiros, dentre eles os lotes ora objeto de doações, segundo se vê pelas certidões anexas do Cartório de Registro de Imóveis local.

Ressalte-se no âmbito municipal a existência da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, que "Autoriza a concessão de incentivos à instalação e ampliação de indústrias neste Município, dando outras providências", dentre os estímulos previstos figura a doação de terrenos.

A doação de que trata este Projeto de Lei está revestida de interesse público, haja vista, que a empresa investirá na construção do seu parque industrial com isso criará empregos para a população e ainda gerará receitas de impostos e taxas para os cofres municipais relativas às atividades da beneficiária.

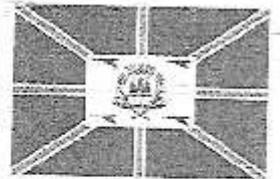
Acrescente-se que a patente existência de interesse público na doação do imóvel e escolha da donatária estão também justificados na manifestação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que faz parte do Processo Administrativo nº 2637-10, que trata da doação dos imóveis em tela segundo se vê pela respectiva cópia anexa, podendo assim ocorrer a alienação direta para a empresa independentemente de licitação pública, conforme preceituam o art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Os terrenos objeto de doações foram avaliados na conformidade do Laudo de Avaliação que integra o Projeto de Lei como seu anexo, em cumprimento ao disposto no art. 121 da Lei Orgânica do Município de Araguari e no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006, que trata do regime jurídico dos bens públicos municipais.

Por outro lado, verifica-se pelos pareceres favoráveis da Zênite, do IBAM e do Subprocurador Municipal inclusos no mencionado Processo Administrativo, que as doações pretendidas atendem os requisitos legais aplicáveis à matéria em tela, além do que a Empresa donatária terá que cumprir os encargos e condições estabelecidos no



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



presente Projeto de Lei, nos prazos determinados, sob pena do imóvel reverter ao domínio municipal.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos às Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, e que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 9 de dezembro de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/10/2017

LEI Nº 2936

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NESTE MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguaia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para incentivo à instalação e ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do executivo autorizado a oferecer:

- I - estímulo fiscal;
- II - doação de terreno;
- III - realização de obras e
- IV - prestação de serviços.

§ 1º Iguais benefícios poderão ser concedidos à indústria já instalada neste município, para incentivo à ampliação de suas instalações, operações e produção.

§ 2º A indústria só merecerá o incentivo se for das que gerem ICMS ao município, ressalvadas os casos em que, pela natureza de suas atividades específicas, esteja excluída da incidência desse tributo, hipótese em que, não obstante, poderá beneficiar-se desta Lei.

Art. 2º O estímulo fiscal consistirá na isenção temporária, concedida pela Fazenda Municipal, no todo ou em parte:

- I - do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao imóvel ou imóveis onde se exercem as atividades objeto da instalação ou ampliação estimulada;
- II - do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativamente às atividades do beneficiário;
- III - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas diversas, relativamente às atividades do beneficiário; (Redação dada pela Lei nº 3170/1997) (Revogado pela Lei nº 5955/2017)
- IV - das Taxas e Contribuições de Melhoria vinculadas diretamente ao empreendimento incentivado;

durante as operações de instalação ou ampliação:

III - de tributos em geral, durante a fase e em virtude das ações, atividades, obras e serviços de implantação da unidade industrial, ou de ampliação das suas instalações, operações e produção, estendendo-se o benefício a terceiras pessoas, físicas ou jurídicas executoras das ações, atividades, obras e serviços referidos, desde que para o correspondente barateamento a favor da empresa incentivada. (Redação dada pela Lei nº 3170/1997)

Art. 3º A doação será de terreno adequado às atividades empresariais e tanto a mesma quanto a realização de obras e prestação de serviços, como também o estímulo fiscal, serão de vulto proporcional à expressão social e econômica do empreendimento.

Parágrafo Único - As obras e serviços de incentivo serão sempre executados na própria instalação ou ampliação da indústria, e poderão consistir em uma ou mais das seguintes ações, ou ainda só em auxílio a qualquer das mesmas:

I - aterro ou terraplanagem da área destinada à indústria ou suas unidades;

II - tarefas ou colaboração à altura da Administração Municipal, para a implantação de redes de energia elétrica, de alta ou baixa tensão, motivando-as mais, o poderem essas redes servir a outras indústrias ou a alguma camada da população;

III - construção de rede de esgotos sanitários;

IV - captação de águas pluviais;

V - abertura e/ou pavimentação de via de acesso;

VII - transporte, por viaturas da Administração ou a serviço desta, de máquinas equipamentos e materiais diversos, destinados à empresa;

VIII - perfuração de poços artesianos;

IX - outras realizações e desempenhos vantajosos e eficazes à instalação ou ampliação da indústria.

Art. 4º A indústria interessada deverá formular requerimento ao Governo Municipal, instruído com projeto hábil, que lhe propicie aferir os méritos do empreendimento sob os diversos e correspondentes aspectos, como os relativos ao seguinte:

I - tamanho e expressão das edificações;

II - características técnicas das atividades industriais;

III - alcances econômicos e financeiros, inclusive quanto à geração de renda tributária à Fazenda municipal;

IV - esquema administrativo e legal;

V - projeção das repercussões sócio-econômicas, notadamente pela demanda de mão de obra local e

utilização de matéria prima produzida neste município ou no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Constatados os merecimentos da empresa interessada, poderá o Prefeito Municipal, à vista dos mesmos e das vantagens que a instalação ou ampliação daquela carreará ao parque fabril desta cidade, ao erário municipal e aos interesses gerais vinculados à ocorrência, conceder-lhe um ou alguns dos incentivos contemplados nesta Lei, desde que também o permitam as condições operacionais e as disponibilidades financeiras da Administração pública.

§ 2º Quando da concessão do incentivo, serão estabelecidas e formalizadas as obrigações reversas da empresa beneficiária para com o Poder Público concedente, entre as quais, as relativas ao prazo para início e conclusão das edificações e instalações ou ampliações e, sendo o caso, para as fases progressivas do processo fabril, até a plenitude operacional.

Art. 5º Para a efetivação dos incentivos à implantação ou ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenções tributárias e ainda desempenhar serviços por execução direta da Administração ou por delegação a terceiros, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Poderá ainda, mediante autorização específica da Câmara Municipal, fazer doação de terrenos do domínio público local, ou de créditos deste município sobre as áreas do Distrito Industrial, em negócio direto e independente de licitação, e efetuar obras.

~~Art. 5º~~ ~~Vence em 31 de dezembro de 1996 o prazo para requerimento e concessão dos benefícios autorizados nesta Lei e o prazo para início de implantação dos projetos beneficiados. (Vide Lei nº 3155/1997)~~

Art. 6º A qualquer tempo poderá a parte interessada requerer os benefícios autorizados nesta Lei e, se deferidos, ser-lhe-ão fixados pela Administração Municipal os prazos para início e implantação dos projetos aprovados. (Redação dada pela Lei nº 3338/1999)

Art. 7º O tempo de fruição do estímulo fiscal variará de cinco a dez anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária.

Art. 8º Serão suspensos os favores concedidos aos empreendimentos que ao desenvolverem os projetos ou não iniciarem as atividades propostas, nos prazos ajustados.

§ 1º A empresa beneficiada que não cumprir as exigências legais e contratuais respectivas terá cassados os incentivos e ficará obrigada a:

I - pagar o município, monetariamente corrigidas, as despesas por este realizadas a título de incentivo e recolher, atualizados, os tributos, impostos, taxas e contribuições de melhoria de que tenha sido isenta;

II - devolver ao município áreas recebidas conforme cláusula constante da escritura de doação.

§ 2º A empresa não poderá alienar a qualquer título o bem e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos cinco anos do efetivo início de suas atividades, cumprindo-lhe guardar respeito e outras restrições e a todas as condições e encargos que lhe tenham sido prescritos no ato da doação ou na outorga da vantagem, sob pena de, transgredindo-o tornar-se incurso nas sanções do antecedente § 1º, e se, após cumpridos os cinco anos de efetivas atividades, ocorrerem a alienação e cessão citadas, ficarão transferidas à empresa adquirente ou cessionária, as obrigações da vendedora ou cedente que sejam de

caráter permanente e aquelas que, não o sendo, estejam ainda pendentes de satisfação.

Art. 9º No caso de doação de imóvel, deverão constar do ato de doação - contrato preliminar ou escritura pública -, a cláusula de reversão de domínio e a de que a doação se faz conforme as condições constantes desta Lei, bem como os demais encargos que forem estabelecidos à doação, convencionais e legais.

Art. 10 A indústria donatária do terreno, desde que implantada e em funcionamento há dois anos, poderá liberá-lo da cláusula de reversão, assim como dos demais condições e encargos que lhe tenham sido impostos na doação, se transmitir ao município doador, em contraprestação, outro terreno de valor equivalente, aceito pela Administração Pública à vista dos concernentes interesses públicos.

Art. 11 Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 1994.

Miguel Domingos Oliveira
Prefeito Municipal

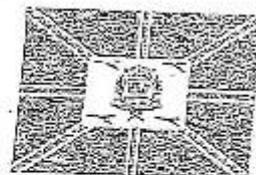
Oswaldo dos Santos Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/10/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.474, de 22 de dezembro de 2014

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação técnica com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, e a declarar extintos seus créditos tributários, em função da dação em pagamento em bens imóveis relativos à IPTU e taxas de serviços urbanos, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Distrito Industrial.

Parágrafo único. Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a CODEMIG, para a disciplina do intercâmbio jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes da minuta de convênio elaborada pela concedente (CODEMIG), que forma o anexo único a esta Lei.

Art. 2º Constitui objeto do convênio a que se refere o artigo anterior:

I- a cessão plena ao Município de Araguari, pela CODEMIG, da administração do Distrito Industrial de Araguari, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n. 20.020, de 5 de maio de 2012;

II- a promessa formal irrevogável de dação em pagamento de bens imóveis de tributos, ao Município, pela CODEMIG, de todos os terrenos ainda não ocupados no Distrito Industrial de Araguari;

III- a assunção pelo Município de Araguari da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o Distrito Industrial de Araguari, garantida a exceção de, em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal; observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da CODEMIG, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 20.020, de 5 de maio de 2012;

IV- a aceitação pelo Município de Araguari, sem reservas ou condições das sub-rogadas em direitos e obrigações da CODEMIG previstos em contratos ou escritura de compra e venda ou de promessa de compra e venda;

V- a prestação de assistência técnica pela CODEMIG, ao Município de Araguari, com vistas ao planejamento e administração do Distrito Industrial de Araguari.

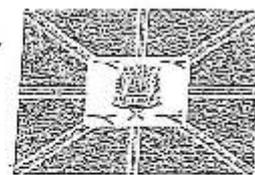
Art. 3º Nos termos e condições da minuta de convênio anexa a esta Lei, fica o Município de Araguari autorizado a sub-rogar nos direitos e obrigações da CODEMIG, previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para a sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Araguari, por intermédio do secretário de Fazenda, nos termos das disposições contidas no art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, e no caput do art. 291, do Código Tributário do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, a declarar extintos seus créditos tributários, em função da dação em pagamento em bens imóveis, oferecida pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

§ 1º A dação em pagamento em bens imóveis prevista no caput deste artigo, será concedida segundo valores consolidados até a data da efetiva transferência dos imóveis, pela CODEMIG, ao domínio municipal, após prévia avaliação realizada pela Comissão Permanente Avaliadora da Administração Municipal, criada pela Lei Complementar n. 045, de 21 de setembro de 2006, e abrangerá os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contribuições de melhoria e as respectivas taxas de serviços urbanos incidentes sobre os imóveis



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



que compõem o Distrito Industrial de Araguari, nos quais figure como sujeito passivo da obrigação tributária a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

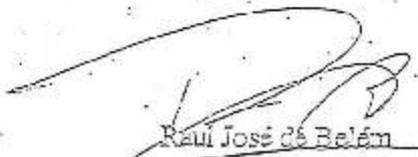
§ 2º Após o regular processo administrativo de apuração e consolidação dos créditos tributários referidos no artigo anterior, tão logo seja implementada a condição de transferência dos imóveis ao domínio público do Município de Araguari pela CODEMIG, fica o secretário de Fazenda, em despacho fundamentado, autorizado a declarar extintos os créditos tributários, consoante às condições estabelecidas na Lei n. 3.403, de 18 de agosto de 1999.

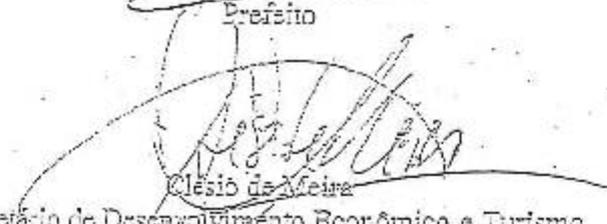
Art. 5º A assunção das obrigações constantes nos arts 2º e 3º desta Lei, bem como de outras previstas no convênio de assistência e cooperação técnica, pelo Município de Araguari, não implicará em responsabilidade solidária passiva do Município de Araguari com a CODEMIG, pelas obrigações de natureza ambiental, constituídas anteriormente a cessão plena da administração do Distrito Industrial de Araguari, consistentes na condenação, juntamente com o Estado de Minas Gerais, a providenciarem o licenciamento ambiental corretivo do Distrito Industrial de Araguari, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, perante o Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM.

Parágrafo único. De igual modo, o convênio de assistência e cooperação técnica de que trata esta Lei, não obrigará solidariamente o Município de Araguari ao pagamento de qualquer tipo de multa (astreinte), que decorra do descumprimento de ordem judicial, pela não execução das obras e equipamentos destinados à total e constante adequação dos efluentes gerados pelas empresas e empreendimentos instalados no Distrito Industrial de Araguari, cuja aplicação provenha de execução de sentença com trânsito em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais e da CODEMIG.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.


Rauli José de Belém
Prefeito


Clésio de Almeida

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Érico Roberto Chaves
Secretário de Fazenda



Leis
Estaduais

www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Minas Gerais



Qual é o seu
ter o melhor

Andrião Qual é
a Banda Líder e
Claro

[Ver mais](#)

LEI Nº 20.020, de 05/01/2012

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO TÉCNICAS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG - AOS MUNICÍPIOS NA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -, no cumprimento de sua missão institucional, prestará assistência e cooperação técnicas aos Municípios, para o planejamento, a construção e a administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas que contribuam para a geração de emprego e renda no âmbito local ou regional, atendidos o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 2º Fica a Codemig autorizada a doar lotes ou terrenos de sua propriedade existentes em distritos industriais aos Municípios em que estejam localizados, desde que não tenham sido alienados ou prometidos contratualmente a terceiros.

§ 1º A autorização de que trata o caput inclui os bens que vierem a ser arrecadados pela Codemig em virtude do descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promitentes compradores.

§ 2º Não serão objeto de doação as áreas destinadas, nos termos de regulamento, a projetos de interesse estratégico do Governo do Estado.

§ 3º Os imóveis que ingressaram no patrimônio da Codemig pelo Instituto da doação com

encargo diverso da instalação de distritos industriais ficam excluídos da autorização de que trata o caput.

Art. 3º As doações a que se refere o art. 2º serão feitas com os seguintes encargos do donatário:

I - remissão, mediante autorização em lei municipal (<https://www.leismunicipais.com.br>), de eventuais dívidas de natureza fiscal da Codemig, ajuizadas ou não, incidentes sobre os imóveis doados;

II - obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito Industrial.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal (<https://www.leismunicipais.com.br>), observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da Codemig.

Art. 4º Mediante convênio, em cada caso, poderá ser transferida a administração dos distritos industriais aos Municípios em que estejam localizados, que ficarão sub-rogados em direitos e obrigações da Codemig previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda e devidamente explicitados, inclusive os de decidir e aprovar projetos e fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

Art. 5º A identificação do imóvel a ser doado será objeto de especificação e de avaliação prévias e de deliberação do órgão competente conforme os estatutos da Codemig.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de janeiro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 181º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Daniilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Pass de Vilhena

Dorothea-Fonseca Furquim Werneck

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
 CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
 Data: / /
 Horário: : :
CODEMIG
 Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
 CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
 em 05/02/18
 Horário: 16h 50
Ana Cristina
 Secretária de Governo

CONVÊNIO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial.

SEC. 17
 05 02
 Procuradoria
 para providências cabais.

[Handwritten signature]

Ao(s) 27 (vinte e sete) dia(s) do mês de dezembro de 2017, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, com sede na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CEP 30150-350, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO, e por sua Diretora de Fomento à Indústria Criativa, Dra. FERNANDA MEDEIROS AZEVEDO MACHADO, e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Araguari/MG, no Palácio dos Ferroviários, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ nº 16.829.640/0001-49 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Marcos Coelho de Carvalho – doravante denominados, respectivamente, CODEMIG e MUNICÍPIO,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, aditada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da CODEMIG aos Municípios mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

Considerando que a referida Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, prevê a municipalização dos Distritos Industriais de duas diferentes formas: (i) pela doação aos respectivos municípios, em se tratando de lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, nos termos

MARCO COELHO DE CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL
 DE ARAGUARI-MG
[Circular stamp]



- 1.2. O compromisso, pelo MUNICÍPIO, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial;
- 1.3. A assunção pelo MUNICÍPIO da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins exclusivamente industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.
- 1.4. A aceitação pelo MUNICÍPIO, sem reservas ou condições da subrogação em direitos e obrigações da CODEMIG previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.5. A prestação ao MUNICÍPIO, pela CODEMIG, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.

Cláusula Segunda – Dos bens a serem doados (arts. 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012)
A CODEMIG doará ao MUNICÍPIO, no estado em que encontram, mediante escritura pública, e ser outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste convênio, e desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO neste convênio, todos os lotes e terrenos do Distrito Industrial de ARAGUARI não alienados ou prometidos a terceiros na presente data, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012, conforme abaixo discriminados:

Quadra 02: Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.759, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 03: Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-



RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-A: Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG

GEUR

matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício





do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-B: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-C: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-5-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

MARCOS COELHO DE CARVALHO
COPREFEITO MUNICIPAL
ARAGUARI-MG



descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 05: Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 06: Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 07: Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Distrito Industrial de Araguari.





- 2.1. A CODEMIG também doará ao MUNICÍPIO todos os terrenos já alienados ou prometidos a terceiros que porventura vierem a ser arrecadados em virtude de descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promissários compradores.
- 2.2. Correrão por conta do MUNICÍPIO os emolumentos, despesas e encargos de natureza fiscal decorrentes da doação.
- 2.3. A doação será feita com cláusula de destinação dos terrenos, sob pena de reversão, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei estadual n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, cláusula que constará da respectiva escritura pública de doação.

Cláusula Terceira – Da transferência da administração do Distrito Industrial (artigo 4º da Lei nº 20.020/2012)

É transferida ao MUNICÍPIO a administração de todo o Distrito Industrial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 20.020/2012, inclusive dos terrenos já alienados ou prometidos a terceiros. Nesse sentido, fica o MUNICÍPIO subrogado nos direitos e obrigações da CODEMIG relativos ao distrito, previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas, e ainda no atendimento das exigências que vierem a ser fixadas por lei e pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo primeiro. Para os fins do caput desta Cláusula, relacionam-se, abaixo, os lotes e os terrenos do Distrito Industrial:

Quadra 01: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02,

8





registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.714, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.715, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.716, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.717, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929,

MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
ARAGUARI-MG



Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.530, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.531, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.531, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39-A, registrado no Ofício



do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro; Lote 39-B, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro;

Quadra 02: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.718, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.719, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.720, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.721, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.722, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;



Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.601, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.602, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.603, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.604, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.605, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.483-A, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.484, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.485, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.486, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.487, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.759, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349,

MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Cidade de Araguari - Minas Gerais



Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 40, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 51, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.759, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 53, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.761, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 54, registrado no Ofício



do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.762, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 55, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.763, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 56, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 57, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 58, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 59, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 60, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 61, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 62, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 63, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 64, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 65, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 03: Lote 01-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 01-B, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com



área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício

MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
DE ARAGUARI/MG

www.codemig.com.br





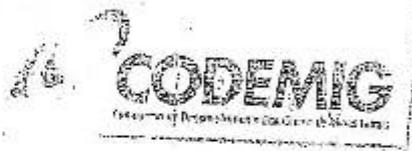
do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV n. 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.709, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.710, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.711, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 40-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.712, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41-A, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.713, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG





matrícula 39.714, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44 A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 45.376, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 45.377, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 51, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 45.378, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 53, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 54, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 55, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 56, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 57, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 58, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 59, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 60, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguaari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;



Lote 61, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 62, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 63, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.775, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 64, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.775, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 65, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.777, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 66, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.778, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 67, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.779, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 68, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.780, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 69, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.781, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 70, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.782, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 71, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 72, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 73, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 74, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-A: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.522, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.523, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.524, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI
LEI Nº 10.000/2008

10/10/2008



de Araguari, matrícula 51.525, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 51.526, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 51.527, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 51.528, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 51.529, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 51.530, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no *Ofício do Registro de Imóveis de Araguari*,

GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DESENVOLVIMENTO





matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 40, registrado no Ofício do Registro de Imóveis

COLOCAÇÃO EM CARTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - GO
CODOMIG



de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 51, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-B: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote



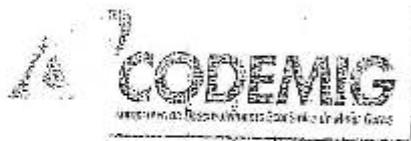
06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-C: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 05: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

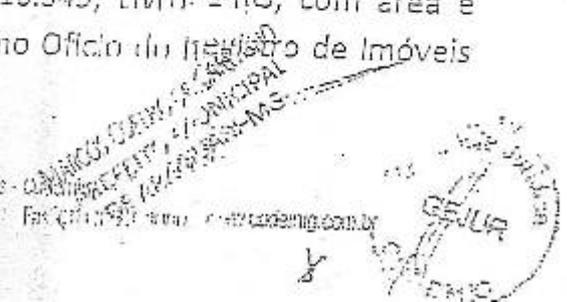
MAIS COMODIDADE
SEU Ponto de Atendimento
em Minas Gerais

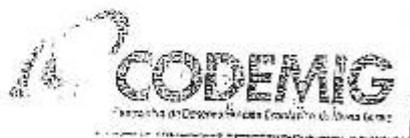
GEUR
2015



Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 35.375, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 06: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;





do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.875, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Oficial do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.876, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Oficial do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.877, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Oficial do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.878, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Oficial do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.879, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Oficial do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.880, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Oficial do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Distrito Industrial de Araguari.

Parágrafo segundo. Não se incluem nos direitos referidos nesta cláusula os créditos decorrentes de prestações ainda não quitadas pelo(a)(s), devidas por adquirentes de terrenos.

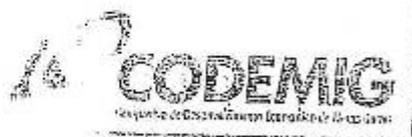
Parágrafo terceiro. Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o MUNICÍPIO obriga-se a aceitar todos contratos e condições públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela CODEMIG para o Distrito Industrial de ARAGUARI.

Parágrafo quarto. Na hipótese de já existir(em) ação(ões) judicial(is) em curso, entre a CODEMIG e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, o MUNICÍPIO pedirá sua interdição na lide, ao lado da CODEMIG.

Parágrafo quinto. Passam a ser de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da administração do referido Distrito Industrial, que vierem a ocorrer a partir da assinatura do presente convênio.

MARCELO CUSTO DE OLIVEIRA
DIRETOR MUNICIPAL
DE ARAGUARI-PA





Parágrafo sexto. O MUNICÍPIO adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos e critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenha, publicamente com os adquirentes de áreas no Distrito Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidades do descumprimento.

Cláusula quarta

A partir da celebração do presente convênio, ficará o Município obrigado a exercer fiscalização a respeito das atividades desenvolvidas pelas indústrias instaladas no Distrito Industrial, em especial em relação ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial pelas empresas ali instaladas.

Cláusula Quinta – Da remissão de dívidas fiscais

O MUNICÍPIO se compromete a remir integralmente, se existentes, mediante lei municipal, quaisquer dívidas de natureza fiscal e respectivos acessórios, de responsabilidade da CODEMIG, incidentes sobre todos os terrenos aliçados no Distrito Industrial, lançadas ou inscritas em dívida ativa, ressalvando a cobrança dos créditos tributários dos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do Distrito Industrial em razão da incidência de IPTU, taxas municipais, contribuições e respectivos acessórios. Essa remissão é ENCARGO da locação conforme determina o inciso I, do art. 3º, da lei 20.020/2012.

Parágrafo primeiro. Fica a CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, inclusive sobre taxas, contribuições de melhoria e tributos instituídos posteriormente à concessão da presente locação, sem prejuízo da cobrança de créditos tributários de promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses terrenos, em relação aos tributos de competência municipal.

MARCOS CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ARACAJU - SE

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



Cláusula Sexta – Da regência

Este convênio se rege pela Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, do Estado de Minas Gerais, Lei como alterada pela Lei nº 22.257/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Sétima – Da declaração de regularidade municipal

O MUNICÍPIO declara que NÃO está em mora, inadimplente com este convênio, ou em situação de irregularidade para com o Estado ou com entidades da Administração Pública Estadual indireta; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Cláusula Oitava - Da aprovação pela Câmara Municipal

Como condição para sua validade, este Convênio deverá ser aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal.

Cláusula Nona – Do cumprimento

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados pelo CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito Industrial, que todos declaram concordar, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Cláusula Décima – Da alienação dos imóveis

Para os fins deste convênio, não se consideram aplicáveis as disposições da Lei nº 8.006/90, uma vez que a alienação dos imóveis localizados em Distrito Industrial não enseja de procedimento licitatório.

Cláusula Décima-primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias oriundas com este convênio.

E por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

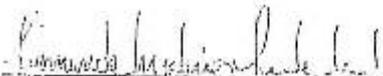
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO



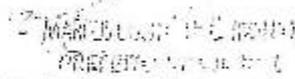
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -- CODEMIG

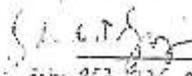

Manoel Antônio Soares da Cunha
Castello Branco
Diretor Presidente

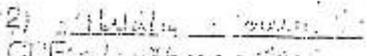

Fernanda Medeiros Azevedo Machado
Diretora de Fomento à Indústria Criativa

MUNICÍPIO DE ARAGUARI


Manoel Augusto de Carvalho
Prefeito Municipal

ASSEMBLEIA


CPF: 253.236.33


CPF: 253.236.33





ARQUIVO Nº 2058

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 2637/10

PROTOCOLO N.º 03

FLS. 87

Autuação

Aos veinte e um dias do mês de setembro
de dois mil e dez, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Araguari,
autuei o requerimento que se segue, acompanhado do respectivo talão de emolumentos.

Araguari, em 21 de setembro de 2010

Orleim de Souza



Araguari (MG), 08/09/2010

Exmo. Sr.
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Com propósito de somar esforços que visam ampliar e consolidar o nosso parque empresarial e, desejando ser parceira na consecução dessa importante tarefa, solicitamos a V. Ex^o. a doação de uma área de 5,891 m² do Distrito Industrial, para que possamos instalar a nossa unidade industrial.

A característica básica do nosso projeto empresarial são as seguintes:

- 01- Razão Social: **CALÇADOS XINGÚ LTDA.**
- 02- Atividade da Empresa: **Reciclagem de borracha e fabricação de calçados.**
- 03- Situação: Empresa em Constituição.....()
Empresa Paralisada.....()
Empresa em Atividade.....(**X**)
Empresa em Expansão.....()
- 04- Capital Estimado a ser Investido: **R\$ 460.000,00**
- 05- Estimativa de Fatura Mensal: **R\$ 250.000,00**
- 06- Número de Empregos a Oferecer: **48 empregos**
- 07- Área a ser Edificada: **800 m²**
- 08- Área para Circulação: **1691 m²**
- 09- Área para Armazenagem Livre: **1.200 m²**
- 10- Área destinada a Expansão: **1700 m²**
- 11- Área para estacionamento: **500 m²**

Comprometemo-nos a observar os prazos contratuais, apresentando os projetos no máximo em 90 dias; dar início às obras com 150 dias e entrar em operação com 360 dias após aprovação.

Estamos cientes de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos, acarretará rescisão automática do benefício, e a área doada retornará ao patrimônio público.

Espcramos sermos agraciados com vosso parecer, queira aceitar os nossos protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,

CALÇADOS XINGÚ LTDA



Informações Básicas para Enquadramento
(Referentes ao Projeto que se Pretende Implantar no Terreno)

1 A Empresa

1.1 Razão Social: **Calçados Xingu Ltda.**

2 Endereço para Correspondência:

Rua / Av.: **Rua: Irmã Margarida**

Nº: **270** Complemento: _____ Bairro: **Centro**

Cx. Postal: _____ Telex: **(34) 2109-8000** Telefax: _____

Telefone (s): **(34) 2109-8000** E-mail: calcadosxingu@gmail.com

Cidade: **Araguari** Estado: **Minas Gerais** CEP: **38440-081**

1.3 Constituição:

1.3.1 Situação atual: Empresa em Constituição.....()
 Empresa Paralisada.....()
 Empresa em atividade.....(X)

Situação Pretendida: Empresa em expansão.....(X)
 Empresa em realocização.....(X)

1.3.2 C.G.C.M.F. nº: **09.474.851/0001-40**

1.3.3 Inscrição Estadual nº. **001.066.683.00-37**

1.3.4 Capital Social Atual: **R\$ 15.000,00**

1.4 Diretoria:

X	NOME	CARGO	PROFISSÃO
X	Fábio Resende Mendes	Sócio – Proprietário	Empresário
	Sidney Brasil da Silva	Sócio – Proprietário	Empresário

(Assinalar com X os nomes dos Diretores ou Sócios-gerentes que assinarão o contrato de compra e venda de terreno com a CDI - MG)



2 Documentação

Anexar cópia do Ato Constitutivo da Empresa e última alteração, devidamente registradas na repartição competente.

3 O Projeto

3.1 Utilização do Terreno

Utilização industrial e serviços de reciclagem.

(Atividades a serem desenvolvidas na área e que constam no contrato)

3.1.1 Processo de Produção

- 1) - Coleta e trituração de pneus;
- 2) - Refino do pó de borracha;
- 3) - Mistura, extrusão e prensagem de solados e outros;
- 4) - Corte e costura do calçado em parceria com o presídio de Araguari;
- 5) - Montagem e embalagem dos calçados ecológicos.

(Relacionar as Principais Etapas do Processo de Produção, Enumerar os passos necessários para se chegar ao produto final)

3.1.2 Controle Ambiental

A Cargo da equipe prestadora de serviços NATUCONTROL, situada a Praça dos ferroviários, 73 sala 01, nesta cidade.

- 1) Autorização Ambiental de Funcionamento
- 2) Cadastro de Atividades potencialmente poluidoras do IBAMA e FEAM.
- 3) Envio de relatórios anuais ao IBAMA
- 4) Obtenção do Selo Verde.

(Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental)



3.2 Características e Utilização do Terreno

Lotes 27 ao 35 da Quadra Q-3 no Distrito Industrial de Araguari

(Indicar as características especiais exigidas pelo projeto em relação ao terreno quanto a localização, dimensões, topografia, etc.)

3.2.1 Previsão de utilização do terreno

- Área edificada total..... 800 m²
- Área p/ circulação, estabelecimento interno para uso da empresa..... 1 691 m²
- Área dentro do terreno para Estacionamento de terceiros..... 500 m²
- Área para armazenagem ao ar Livre..... 1200 m²
- Área destinada a expansão do Projeto..... 1700m²

- ÁREA TOTAL DO PROJETO..... 5 891 m²

3.3 Investimento Previsto para Implantação e Operação do Projeto:

RS 460.000,00

3.4 Insumos

Matéria Prima ou Mercadoria	UF de Origem
Pneus Inservíveis	MG
Resíduo de Borracha in natura	MG
Resíduo de PVC	MG
Couro e Courino	MG E GO

(Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias a serem adquiridas e a sua origem)



- 3.4.1 Energia Elétrica.....45 KVA
(Potência estimada)
- 3.4.2 Água.....0.5 m³/dia
(Consumo m³/dia)
- 3.4.3 N° de Horas Trabalhadas por dia: 10 horas
- 3.4.4 Telefone
N° de Terminais: 3
(Aquisição sob responsabilidade do usuário)

3.5 Mão-de-obra (Previsão na fase de operação e a plena capacidade)

Qualificada.....	18 empregados
Semi-qualificada.....	12 empregados
Não qualificado.....	18 empregados
TOTAL.....	48 empregados

3.6 Produtos

Chinelo/ Sandália Ecológica
Botinas de segurança
Calçados Ecológico
Calçados em geral.

(Relacionar os principais produtos ou serviços a serem comercializados pela Empresa)

3.7 Faturamento (Previsão média mensal)

De Produto.....	R\$ 200.000,00
De Serviço.....	R\$ 80.000,00
TOTAL.....	R\$ 280.000,00

3.8 Impostos (Previsão média mensal de recolhimento)

ICMS.....	R\$ 12.000,00
Imposto Sobre Serviços(ISS).....	R\$ 4.000,00



Data do preenchimento: 08/09/10.

Informante: **Fábio Resende Mendes** Cargo: **Sócio - Proprietário**

Assinatura: _____

CALÇADOS XINGU LTDA. EPP

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: Alteração no objeto social, na participação societária.



Fábio Resende Mendes, brasileiro, divorciado, nascido em 27/09/1966, natural de Uberlândia - MG, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 03422526135 Detran/MG, Carteira de Identidade nº M-3.593.389 SSP/MG, CPF nº 539.910.016-91, residente e domiciliado na Rua Benjamim Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG); e Marlon Rodrigues Martins, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/1973, natural de Araguari - MG, empresário, RG nº MG-12.631.386 SSP/MG, CPF nº 910.725.736-87, residente e domiciliado na Rua K, 105, bairro Goiás, CEP 38442-226, em Araguari - MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada "CALÇADOS XINGU LTDA. EPP", inscrita no CNPJ sob nº 09.474.851/0001-40, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120795945-1, em 05/10/2007, e alteração nº 4226740 de 03/11/2009, resolvem de comum acordo proceder esta Alteração Contratual, a saber:

A) O objeto social passa a ser fabricação de botinas e calçados em couro, transporte rodoviário de cargas, fabricação e/ou importação de EPI - Equipamento de Proteção Individual, tratamento, destinação de resíduos industriais através da reciclagem de couro e borracha e o comércio varejista de calçados e produtos para fabricação de calçados; e o objeto social da filial é o comércio varejista de calçados e produtos para fabricação de calçados.

B) É admitido, nesta data, o novo sócio *SIDNEY BRASIL DA SILVA*, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/09/1941, natural de Araguari - MG, comerciante, RG nº M-3.509.750 SSP/MG, CPF nº 112.059.206-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Camilo da Costa, 140, bairro Bosque, CEP 38446-069, em Araguari - MG;

C) O sócio *Marion Rodrigues Martins*, possuidor de 75 quotas, cede e transfere, nesta data, a totalidade de suas quotas de capital, correspondente a R\$75,00, ao sócio *Sidney Brasil da Silva*, que do mesmo confessa ter recebido o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre a parcela ora cedida e transferida;

D) As cláusulas do Ato Constitutivo e alterações posteriores ficam aqui consolidadas, passando a ter a seguinte redação:

1ª) A sociedade continua girando sob o nome empresarial de "CALÇADOS XINGU LTDA. EPP", com sede na Rua Irmã Margarida, 270, Centro, CEP 38440-081, e filial na Av. Vereador Geraldo Teodoro da Silva, 108, bairro Amorim, CEP 38446-124, ambas em Araguari - MG;

2ª) O objeto social é a fabricação de botinas e calçados em couro, transporte rodoviário de cargas, fabricação e/ou importação de EPI - Equipamento de Proteção Individual, tratamento e destinação de resíduos industriais através da reciclagem de couro e borracha e o comércio varejista de calçados e produtos para fabricação de calçados; e o objeto social da filial é o comércio varejista de calçados e produtos para fabricação de calçados.

3ª) O capital social, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 quotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos sócios:

Fábio Resende Mendes	14.925	Quotas	99,5%	R\$	14.925,00
Sidney Brasil da Silva	75	Quotas	0,5%	R\$	75,00
TOTAL	15.000	Quotas	100,0%	RS	15.000,00

4ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de suas atividades em 15/10/2007 e encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

7ª) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio *Fábio Resende Mendes*, que poderá usar o nome empresarial e assinar isoladamente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, contrair empréstimos ou financiamentos, sem autorização expressa do outro sócio.

Sidney Brasil da Silva
Marlon R. Martins





CALÇADOS XINGU LTDA. EPP

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: Alteração no objeto social, na participação societária.

8ª) A título de remuneração "pró-labore", o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, fixada por acordo mútuo, sendo tal valor escriturado como Despesa Operacional da empresa.

9ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e/ou prejuízos apurados.

10ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª) As deliberações sociais de qualquer natureza ocorrerão oportunamente, mediante acordo entre os quotistas, em reuniões convocadas e conduzidas pelos mesmos com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária a redação de atas.

12ª) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª) O falecimento, a interdição ou a inabilitação de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros e/ou sucessores do falecido, interdito ou inabilitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, dentro de uma forma a ser estabelecida na ocasião ou, se isso não for possível, em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e atualizadas pelo índice de variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum sócio.

15ª) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

16ª) Será aplicada a legislação das sociedades anônimas, supletivamente ao Código Civil – Lei 10.406/02, naquilo que for omissivo no presente instrumento. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por se acharem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Araguari (MG), 04 de janeiro de 2010.

Fábio Resende Mendes

Marlon Rodrigues Martins

Sidney Brasil da Silva



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRC: 4280294
EM 19/01/2010
CALÇADOS XINGU LTDA. EPP

PROTÓCOLO: 10/082.010-7

AC0635410

Araguari (MG) - CEP 38440-065 - fone/fax: (34) 3241-2737
www.jcemg.com.br



INSTRUMENTO N°
788/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS, SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SUAPE, SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PRESO - SAPE E A CALÇADOS XINGU LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Rio de Janeiro, 471 - 22º andar, representada pelo SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO AO PRESO, GUILHERME AUGUSTO DE FARIA SOARES, portador da Carteira de Identidade M-742.6031, SSP/MG e CPF 034.028.876-06, conforme art. 2º da Portaria 054, de 10 de outubro de 2008, denominado PROPONENTE, e a CALÇADOS XINGU LTDA, tendo sua sede na Rua Limã Margarida, nº 270, no Bairro Centro, Cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ 09.474.851/0001-40, representada por Fábio Resende Mendes, portador da Carteira de Identidade 3.593.389, SSP/MG e CPF 539.910.016-91, denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Termo de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer parceria para a profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o aproveitamento da mão-de-obra dos presos condenados pela justiça que cumprem pena na Presidência de Araguari, situada em Araguari - MG, para prestação de serviços costura de botinas. O detalhamento das metas está descrito no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único: Essa parceria está conforme a Lei de Execução Penal nº: 7.210/84 e fundamentada na dignidade da pessoa humana, conforme preceitua a CR/88 em seu art. 5º.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Parágrafo Primeiro - Competirá à Secretaria, por intermédio da Unidade Prisional e SAPE:

- a) Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Promover, por meio da CTC (Comissão Técnica de Classificação), a seleção dos presos;
- c) Pedir autorização judicial de trabalho externo, se necessário;
- d) Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso, mensalmente;
- e) Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês a fim de remição da pena;
- f) Substituir o presos que faltar, opuser resistência, ou ser negligente ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo Segundo - Competirá ao Concedente:

- a) Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à SEDS;
 - b) Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional;
 - c) Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
 - d) Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
 - e) Acompanhamento das atividades de trabalho dos presos;
 - g) Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos;
 - h) Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas;
 - i) Ressarcir o Estado, se for o caso, pela utilização de infra-estrutura da unidade prisional, inclusive no que tange aos gastos com fornecimento de água e luz, assim como o valor referente à depreciação e eventuais danos causados a máquinas e equipamentos da Unidade Prisional;
 - j) Estudar a viabilidade do pagamento contínuo de seguro de acidentes de trabalho para cada preso em trabalho no objeto deste Instrumento;
 - l) Cumprir todas as normas regulamentares (NR's) em relação às condições de saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários para o desempenho das atividades;
- m) Não terceirizar o objeto deste termo, total ou parcialmente, sem expressa autorização da Diretoria de Trabalho e Produção.

**XINGU CALÇADOS
LTDA**

ANEXO I

Espaço reservado ao Concedente

PLANO DE TRABALHOCONCEDENTE:
XINGU CALÇADOS LTDA**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

NOME: SEDS - Secretaria de Estado de Defesa Social		CNPJ: 05.487.631/0001 - 09	
ENDEREÇO SEDE (AV., RUA, N°): Rua Rio de Janeiro, 471	BAIRRO: Centro	FAX: 2129-9780	TELEFONE: 2129-9701
ENDEREÇO DE CONTATO: Rua Rio de Janeiro, 471, 24º andar	BAIRRO: Centro	TELEFONE DE CONTATO: 2129-9701	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	CEP: 30160-040	FONTE 60	
NOME DO RESPONSÁVEL: Guilherme Augusto de Faria Soares	Nº Identidade: M-7426031	CPF: 034.028.876-06	CARGO: Superintendente de Atendimento ao Preso

2 - CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

2.1 - GRAMA/TÍTULO:
Trabalho e profissionalização de presos no Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais na prestação de serviços de costura de botinas.

2.2 - FUNDAMENTO LEGAL: -Lei nº 7.210 / 1.984 - Lei nº 10.792 / 2.003 -Lei nº 8.666 / 1.993 - Decreto 44.184/2005	TIPO DE ATENDIMENTO: Prestação de serviços costura de botinas	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 26/04/10 a 26/04/12
---	---	--

2.3 - OBJETIVOS:
Constitui objeto do presente instrumento o aproveitamento da mão de obra dos indivíduos condenados pela justiça, que cumprem pena no Presídio de Araguari situado em Araguari MG, para a prestação de serviços costura de botinas.

2.4 - JUSTIFICATIVA:
Face à implementação de programas para a recuperação social de presos em cumprimento de pena no Presídio de Araguari, foi elaborada a proposta de profissionalização dos mesmos, atendendo, portanto, ao objetivo da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) que é resgatar a cidadania e a dignidade dos mesmos, por intermédio de sua profissionalização. O trabalho a ser executado pelos presos não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista para a instituição concedente, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, conforme determina o artigo 28 § 2º da Lei de Execução Penal nº 7.210 / 84.

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapas / Fase	Especificação	Indicador Físico			
01	01	Prestação de serviços costura de botinas	Preso	1	26/04/10	26/04/12

2.6 - PESSOAS BENEFICIADAS:

Os indivíduos que cumprem pena no Presídio de Araguari situada na cidade de Araguari MG, para que sejam profissionalizados, para o resgate da cidadania e a dignidade dos mesmos, por intermédio de sua capacitação, bem como o atendimento das necessidades da entidade parceira.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**3.1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE - Em R\$****CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor		
Pagamento em 24 meses	Preso	1	R\$382,50	R\$382,50	R\$9180,00

3.2 - VALOR DA PROPOSTA

Especificação	Valor	%	Observação



de Arrecadação Estadual, que a repassará aos presos.

Custo Total da Proposta R\$.9180,00 100

3.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
CONCEDENTE

Meta	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
01	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50
Meta	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
01	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50
Meta	13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA	17ª PARCELA	18ª PARCELA
01	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50
Meta	19ª PARCELA	20ª PARCELA	21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	24ª PARCELA
01	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50	R\$.382,50

Total pelos 24 (vinte e quatro) meses: R\$.9180,00 (Nove mil cento e oitenta reais). Obs.: Poderá haver valores mensais diferenciados dos previstos no Plano de Trabalho em razão de demandas superiores ou inferiores, face às necessidades de mão de obra efetivamente trabalhando, o período de aprendizagem e a garantia de valor mínimo proporcional à hora trabalhada e ao salário mínimo vigente na data do pagamento, além dos valores referidos na cláusula segunda, §2º alínea "i" do Termo de Cooperação Técnica.

4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que imponha a transação de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE:

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____

Guilherme Augusto de Faria Soares
GUILHERME AUGUSTO DE FARIA SOARES
Superintendente de Atendimento ao Preso

5 - PARECER TÉCNICO

Somos favoráveis à formalização do termo de cooperação técnica com a XINGU CALÇADOS LTDA, objetivando o aproveitamento da mão-de-obra dos presos que cumprem pena no Presídio de Araguari, com vistas à sua profissionalização e preparação para reinserção social.

Técnico responsável - Diretoria de Trabalho e Produção - DTP/SAPE/SEDS: WANDERSON CAMPOS B. MEIRA <i>Wander</i>	MA SP: 1228463-4	DATA:
Diretor de Trabalho e Produção - DTP/SAPE/SEDS: HELIL BRUZADELLI PEREIRA DA SILVA <i>Helil</i>	MA SP: 1213798-0	DATA:

6 - RESERVADO AO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento.

Fábio Resende Mendes
FÁBIO RESENDE MENDES
CALÇADOS XINGU LTDA
Representante Legal da XINGU CALÇADOS LTDA

539.910.016-91

CPF

DATA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO AOS PRESOS

Parágrafo Primeiro: A opção pactuada é pelo pagamento mensal, aos presos de quantia não inferior a ¼ do salário mínimo vigente na data do pagamento. Caberá ao Concedente:

- a) Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor referente ao Ressarcimento sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento.
- b) Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor do Pecúlio, cabendo à SEDS o repasse em conta judicial aos presos.
- c) Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor Líquido, cabendo à SEDS o repasse aos presos.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso ou qualquer outra irregularidade nos pagamentos, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas cíveis, administrativas e penais, ficando retidos na unidade prisional tanto o material quanto a produção.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia do mês constante no item 2.2, **PERÍODO DE EXECUÇÃO, do plano de trabalho em anexo**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse dos partícipes.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento de qualquer cláusula expressa neste Termo de Cooperação Técnica ensejará a suspensão imediata do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução deste Instrumento.

E assim, ficam os partícipes convencionados a dar ampla divulgação a este Termo de cooperação técnica, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010.

GUILHERME AUGUSTO DE FARIA SOARES
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO AO PRESO

VICENTE PAULO DE ASSIS
DIRETOR GERAL DO PRESÍDIO DE ARAGUARI

Luiz Antônio de Oliveira Filho
Diretor de Segurança
Mat. 1079028-5

FABIO RESENDE MENDES
CALÇADOS XINGU LTDA
-CALÇADOS XINGU LTDA.

Testemunha 1:
Nome: HELIL BRUZADELLI PEREIRA DA SILVA

Testemunha 2:
Nome: WANDERSON CAMPOS B. MEIRA



A Procuradoria
23/09/10
Arilene de Souza

foço visto sobre autos prapromida
a sua Secretaria de Planejamento
pela Sra. Christina Griep para verifi-
ficar a disponibilidade para doação
de uma petulidade. Os fls. 02 dos
autos.

Ju. MG, 27.09.2010


Bruno Ribeiro Ramos
ASSESSOR JURÍDICO

Depto. Planejamento (Secretaria)
27/09/10
Arilene de Souza

A 55216/2010 DE DESARROLHIMEN
em 27/09/2010

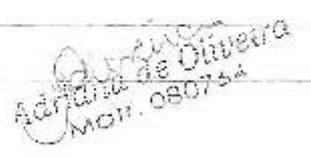
Rafael D. de Oliveira
CHEFE DE DEPTO. DE PLANEJAMEN

Arquivar durante o período abitoal.


Christina Griep
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
09/03/12

Incluido pela Secretaria
dispache

em 16.02.17


Rafael D. de Oliveira
MOT. 080754

Chiquito
03/10/18
D. U.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202322845

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: FABIO PNEUS LTDA -EPP
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163590637809

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	CTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		024	1	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ARAGUARI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

28 Dezembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vice despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vice despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6195279 em 11/01/2017 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 167135309 - 29/12/2016. Autenticação: 197266869B3D4B714972F817D380C82F136864. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/713.530-9 e o código de segurança yTyU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Data



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/713.530-9	J163990537809	29/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
539.910.016-91	FABIO RESENDE MENDES



FÁBIO PNEUS LTDA. EPP

IIª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Ementa: Alteração no quadro societário e no objeto social.

FÁBIO RESENDE MENDES, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 27/09/1966, natural de Uberlândia – MG, RG nº M-3.593.389 SSP/MG, CPF nº 539.910.016-91, residente e domiciliado na Rua Benjamim Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG); e SIDNEY BRASIL DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 07/09/1941, natural de Araguari – MG, RG nº M-3.509.750 SSP/MG, CPF nº 112.059.206-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Camilo da Costa, 140, bairro Bosque, CEP 38446-069, em Araguari – MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada "FÁBIO PNEUS LTDA. EPP", com sede na Rua Aírton Donizette Mortina, antiga Rua Um, nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-396, em Araguari – MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.993.704/0001-82, registrada na JUCEMG sob NIRE 31202322845, em 02/05/1986, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta Alteração Contratual, a saber:

A) É admitida, nesta data, a nova sócia Andréa Alves Tiago, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 22/09/1969, natural de Uberlândia – MG, RG nº M-5.309.549 SSP/MG, CPF nº 765.913.796-49, residente e domiciliada na Rua Benjamim Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia – MG;

E) O sócio Sidney Brasil da Silva cede e transfere, nesta data, a totalidade de suas cotas de capital (150), correspondente a R\$150,00, à nova sócia Andréa Alves Tiago, que da mesma confessa ter recebido o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre a parcela ora cedida e transferida;

C) O objeto social da matriz que é a atividade de prestação de serviços de acondicionamento de pneumáticos, o transporte rodoviário de cargas, reciclagem de borracha, fabricação de produtos para calçados e o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados e produtos para calçados, fica acrescido da atividade de coleta, seleção e triagem (Ecoponto) para destinação final de borracha de pneus usados, do comércio varejista de câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos automotores, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos;

D) O objeto social da filial, CNPJ nº 21.993.704/0003-44, NIRE: 31901503946, que era o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar e escapamentos, produtos para calçados, bem como a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, fica alterado para comércio varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos automotores, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos.

E) As demais cláusulas do Ato Constitutivo, e alterações posteriores, ficam aqui consolidadas passando a ter a seguinte redação:

1ª) A sociedade continua girando sob o nome empresarial de **FÁBIO PNEUS LTDA. EPP**, com sede na Rua Aírton Donizette Mortina, nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-396, e filial na Av. Versador Geraldo Teodoro, 79, Bairro Bosque, CEP 38446-124, ambas em Araguari (MG).

2ª) O objeto social da matriz é a atividade de prestação de serviços de acondicionamento de pneumáticos, o transporte rodoviário de cargas, reciclagem de borracha, fabricação de artefatos de borracha e o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados e produtos para calçados, a atividade de coleta, seleção e triagem (Ecoponto) para destinação de borracha de pneus usados, o comércio varejista de câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos automotores, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos. O objeto social da filial é o comércio varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos.

Escritório de Contabilidade Presidente - R. Rio Branco, 509 - Centro - Araguari (MG) - CEP 38440-066 - fone: (34) 3241-2737
<http://www.escritorioresidente.com.br> - e-mail: contato@escritorioresidente.com.br

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6195279 em 11/01/2017 da Empresa FÁBIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 167135309 - 29/12/2016. Autenticação: 197266859B3D4BF14972F817D380C82F1B6864, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/713.530-9 e o código de segurança yTyU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

100/2016/11/01/2017

FÁBIO PNEUS LTDA. EPP

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3ª) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos sócios:

Fábio Resende Mendes	14.850	COTAS	99%	R\$	14.850,00
Andréa Alves Tiago	150	COTAS	1%	R\$	150,00
TOTAL	15.000	COTAS		R\$	15.000,00

Parágrafo único – Destaca-se, para fins fiscais, o valor de capital de R\$3.000,00 (três mil reais) para a filial.

4ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1986 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

7ª) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Fábio Resende Mendes, que poderá usar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) A título de remuneração "pró-labore", o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, fixada por acordo mútuo, sendo tal valor escriturado como Despesa Operacional da empresa.

9ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e/ou prejuízos apurados.

10ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª) As deliberações sociais de qualquer natureza ocorrerão oportunamente mediante acordo entre os cotistas, em reuniões convocadas e conduzidas pelos mesmos, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária a redação de atas.

12ª) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª) O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de proterção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª) O falecimento, a interdição ou a inabilitação de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros e/ou sucessores do falecido, interditado ou inabilitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, dentro de uma forma a ser estabelecida na ocasião ou, se isso não for possível, em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e atualizadas pelo índice de variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum sócio.

15ª) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os atos empresariais, em virtude do condonação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal,

Escritório de Contabilidade Presidente - R. Rio Branco, 509 - Centro - Araguari (MG) - CEP 38440-066 - Fone: (34) 3241-2737
<http://www.oscritorioepresidente.com.br> - e-mail: contato@escritorioepresidente.com.br



FÁBIO PNEUS LTDA. EPP
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

16ª) Será aplicada a legislação das sociedades anônimas, supletivamente ao Código Civil – Lei 10.406/02, naquilo que for omissivo no presente instrumento. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por se acharem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento em uma via.

Araguari – MG, 26 de dezembro de 2016.

Fábio Resende Mendes

Sidney Brasil da Silva

Andréa Alves Tiago





Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/713.530-9	J163990537808	29/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
539.910.016-91	FABIO RESENDE MENDES
765.913.796-49	ANDREA ALVES TIAGO
112.059.206-25	SIDNEY BRASILEIRA DA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, de nire 3120232284-5 e protocolado sob o número 16/713.530-9 em 29/12/2016, encontra-se registrado na Jucomg sob o número 6195279, em 11/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Bárbara da Costa Souza Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
539.910.016-91	FABIO RESENDE MENDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
539.910.016-91	FABIO RESENDE MENDES
765.913.796-49	ANDREA ALVES T. AGO
112.059.206-25	SIDNEY BRASIL DA SILVA

Belo Horizonte, Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.674.356-33	BARBARA DA COSTA SOUZA LIMA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 3195279 em 11/01/2017 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 187135308 - 29/12/2016. Autenticação: 197268859B3D43F14972F817D38DC82F1B6864. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/713,530-9 e o código de segurança yTyU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/01/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.993.704/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FABIO PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECABOM	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 15.40-8-00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R AIRTON DONIZETTE MONTINA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO
--	---------------	-------------

CEP 38.446-396	BARRIO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECABOM@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 2109-8000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2019 às 15:38:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL



DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035188742.00-07 CPF/CNPJ: 21.993.704/0001-82
NOME/NOME EMPRESARIAL: FÁBIO FNEUS LTDA.
NOME FANTASIA: RECABOM
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 1540-8/00 - Fabricação de partes para caçócos, de qualquer material
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO: SIMPLES NACIONAL CATEGORIA: Matriz
DATA INSCRIÇÃO: 10/09/2002 MEI: não
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 38448398 UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: ARAGUARI
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
LOGRADOURO: RUA - AIRTON DONIZETTE MONTINA
NÚMERO: 201
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

19/09/2019 15:10:55



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaramos para os devidos fins que as informações referentes à documentação solicitada são verdadeiras e autênticas.

Estando ciente das responsabilidades prestadas, firmo presente.

Araguari, 28 de Novembro 2019.



FABIO RESENDE MENDES



Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 30143 / 2019

Contribuinte.: FABIO PNEUS LTDA EPP
Inscrição Cadastral.: 09434003 **CPF/CNPJ.:** 21.993.704/0001-82
Endereço.: RUA AIRTON DONIZETE MONTINA - CDI (antiga R.001), 201 , Bairro: CDI
(DISTR.INDUSTRIAL) ARAGUARI-MG CEP.: 38.446-396

Certificamos que revendo os arquivos do Departamento de Tributos Fiscais, atendendo o processo nro. deles verificamos que não constam débitos até a presente data, na criação municipal nº. 09434003 razão social: FABIO PNEUS LTDA EPP, CPF/CNPJ: 21.993.704/0001-82, situado na RUA AIRTON DONIZETE MONTINA - CDI (antiga R.001), 201 , Bairro: CDI (DISTR.INDUSTRIAL) ARAGUARI-MG CEP.: 38.446-396.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **18-12-2019**

Esta Certidão abrange somente o Mobiliário acima identificado.

Araguari, 19-09-2019

Código de controle da Certidão: **39BF5A75F4F19A0DFBCE**

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.

DEPTº DE TRIBUTAÇÃO
Assinado
Nivaldo José de Avela
Mat. 044105



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/11/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/02/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FABIO PNEUS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035188742.00-07

CNPJ/CPF: 21.993.704/0001-82

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA AIRTON DONIZETTE MONTINA

NÚMERO: 201

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 38446396

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAGUARI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 35 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2019000370825935



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIO PNEUS LTDA**
CNPJ: **21.993.704/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:19 do dia 28/11/2019 <Hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **2917.622F.DA01.3031**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FABIO PNEUS LTDA.EPP/RECALOG
 RELAÇÃO DE CARGOS E SALARIOS



NOME FUNCIONARIO	ADMISSAO	CARGO	SALARIO
JIVANILDO LIMA SANTOS	02\05\2006	VENDEDOR COMERCIO VAREJISTA	1.196,53
AGENARIO MAIA DA SILVA	01\04\2013	OPERADOR DE CILINDROS	1.196,53
LEANDRO ALVEZ RESENDE	01\03\2014	COBRIDOR	1.196,53
JESSICA DAIANE DE OLIVEIRA	08\05\2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.196,53
APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA	01\03\2015	ECARREGADO DE SEÇAO	2.875,36
CRISTIANO MOREIRA DE SOUZA	02\03\2015	VULCANIZADOR DE PNEUMATICO	1.277,16
CLAUDIONOR JUSTINO	01\01\2016	RASPADOR DE PNEUS	1.196,53
CLEMILSON RASPADOR	01\10\2016	RASPADOR DE PNEUS	1.196,53
JORGE APARECIDO RIZZA	01\06\2017	VENDEDOR COMERCIO	1.084,00
FARLEY UNIVALDO PIRES	01\06\2017	MOTORISTA	1.909,46
WILTON RODRIGUES DO AMPARO	16\10\2017	RASPADOR DE PNEUS	1.213,82
LEANDRO FERREIRA SANTOS	23\10\2017	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	1.213,82
ARNEY CUNHA OLIVEIRA	01\01\2018	EXAMINADOR	1.196,53
ELIAS JANUARIO E SOUZA	02\05\2018	OPERADOR DE CILINDROS	1.196,53
EDVANDO ALVES DO NASCIMENTO	01\06\2018	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	1.656,80
FRANCISCO S DENIR FELIX FILHO	03\05\2019	EXAMINADOR DE PNEUS	1.196,53
LUIZ ANTONIO DA SILVA	01\11\2019	OPERADOR DE CALDEIRA	1.196,53
FABIANA XAVIER DA SILVA	05\01\2014	TEC SEGURANÇA DO TRABALHO	1.196,53
FELIPE HENRIQUE	10\04\2016	EXAMINADOR DE PNEUS	1.196,53
PEDRO PAULO CHIOVATTO ALVARENGA	03\04\2006	VENDEDOR COMERCIO ATACADO	1.475,39
LOURIVAL JOSE BERNARDES	03\11\2009	ESTOQUISTA	1.084,96
LEANDRO AMORIM ROCHA	01\02\2010	MOTORISTA	1.139,06
GLEISON PELEGRINI VIEIRA	01\03\2013	MOTORISTA	1.139,06
GUILHERME BORGES ALVES	01\08\2013	VENDEDOR EXTERNO	1.084,96
DANILLO MATHEUS CANDIDO OLIVEIRA	01\09\2015	MECANICO AUTOS	1.139,06
CRISTIANO ALVES DOS SANTOS	12\12\2016	VENDEDOR COMERCIO ATACADO	1.084,96
MATHEUS FERNANDES DOS REIS	02\01\2017	AUXILIAR MECANICO AUTOS	1.139,06
OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	02\05\2017	MOTORISTA	1.139,06
LIVIA APARECIDA DA SILVA	06\11\2017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.084,96
WALDIR DA SILVA MIRANDA	15\01\2018	AUXILIAR GERAL	1.084,96
ARTHUR LUCAS FARIA BARRETO	01\01\2018	MOTORISTA	1.095,57
WESLEY XAVIER DA SILVA	16\01\2019	OPERADOR DE PRENSA	1.128,80
BRUNA OLIVEIRA	08\03\2014	AUXILIAR DE ESCRITORIO	1.084,96
ALEX WILLIAN AGUIAR ALMEIDA	12\06\2019	ESTOQUISTA	1.084,96
VALDENI MIRANDA	01\07\2019	MOTORISTA DE CARRETA	1.909,46
LUIZ HENRIQUE RAMOS	01\10\2019	EXAMINADOR DE PNEUS	1.196,53
JOSILEI BATISTA	01\10\2019	EXAMINADOR DE PNEUS	1.196,53
JOSE JUNIOR SILVA GOMES	01\11\2019	EXAMINADOR DE PNEUS	1.196,53
WESLEY HONORIO	01\10\2019	MOTORISTA DE CAMINHÃO	1.467,00

Total de funcionario 39

Desembolamento

29.11.19

Amacado





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207959451

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173723122161

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAGUARI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Junho 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhantes(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6299320 em 26/06/2017 da Empresa COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP, Nire 31207959451 e protocolo 173047751 - 14/06/2017. Autenticação: 916AB28F79CAD9D049657FDE5F9214B1887443F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemp.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 17/304.775-1 e o código de segurança ECcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/304.775-1	J173723122161	14/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
101.928.856-69	LETICIA MENDES TIAGO



COMERCIAL XINGU LTDA. -EPP

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: Alteração no quadro societário e no endereço.



Letícia Mendes Tiago, brasileira, solteira, nascida em 30/10/1996, natural de Uberlândia – MG, comerciante, RG nº MG-16.795.490 PC/MG, CPF nº 101.928.856-69, residente e domiciliada na Rua Benjamim Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-373, em Uberlândia – MG, única sócia componente da sociedade empresária limitada, denominada “**COMERCIAL XINGU LTDA. -EPP**”, sediada na Rua Irmã Margarida, 270, Centro, CEP 38440-081, em Araguari – MG, inscrita no CNPJ sob nº 09.474.851/0001-40, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120795945-1, em 05/10/2007, resolve proceder esta Alteração Contratual, a saber:

- A) É admitido na sociedade, nesta data, o novo sócio **Edmilson Soares Machado Junior**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/12/1987, natural de Araguari – MG, comerciante, RG nº MG-15.354.866 SSP/MG, CPF nº 075.928.026-60, residente e domiciliado na Rua Cinco, 191, bairro Jardim Regina, CEP 38446-159, em Araguari – MG.
- B) A sócia **Letícia Mendes Tiago**, acima qualificada, possuidora de 15.000 quotas, cede e transfere, nesta data, 150 quotas de capital, correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), ao sócio **Edmilson Soares Machado Junior**, que do mesmo confessa ter recebido o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre a parcela ora cedida e transferida.
- C) Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) representado por 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócia	Quantidade Quotas	Valor em R\$	Percentual (%)
Letícia Mendes Tiago	14.850	14.850,00	99%
Edmilson Soares Machado Junior	150	150,00	1%
Total do Capital Social	15.000	15.000,00	100%

- D) O endereço da sociedade que era na Rua Irmã Margarida, 270, Centro, Araguari – MG, fica alterado para Rua Irmã Margarida, 280, Centro, CEP 38440-081, em Araguari – MG.
- E) As cláusulas do Ato Constitutivo e alterações posteriores ficam aqui consolidadas, passando a ter a seguinte redação:

1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de “**COMERCIAL XINGU LTDA. -EPP**”, com sede na Rua Irmã Margarida, 280, Centro, CEP 38440-081, em Araguari – MG;

2ª) O objeto social é o Comércio varejista de peças e acessórios novos, e de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículos automotores, o Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, o comércio varejista de calçados e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos.

3ª) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 quotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído à sócia:

Escritório de Contabilidade Presidente - R. Rio Branco, 509 - Centro - Araguari (MG) - CEP 38440-066 - fone:(34) 3241-2737
<http://www.escritoriopresidente.com.br> - e-mail: contato@escritoriopresidente.com.br

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6299320 em 26/06/2017 da Empresa COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP, Nire 31207959451 e protocolo 173047751 - 14/06/2017. Autenticação: 916AB28F79CAD9D049857FDE5FE214B188744BF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/304.775-1 e o código de segurança ECcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: Alteração no quadro societário e no endereço.



Sócia	Quantidade Quotas	Valor em R\$	Percentual (%)
Letícia Mendes Tiago	14.850	14.850,00	99%
Edmilson Soares Machado Junior	150	150,00	1%
Total do Capital Social	15.000	15.000,00	100%

4ª) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de suas atividades em 15/10/2007 e encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

7ª) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **Letícia Mendes Tiago**, que poderá usar o nome empresarial e assinar isoladamente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, contrair empréstimos ou financiamentos, sem autorização expressa do outro sócio.

8ª) A título de remuneração "pró-labore", a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal, fixada por acordo mútuo, sendo tal valor escriturado como Despesa Operacional da empresa.

9ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e/ou prejuízos apurados.

10ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª) As deliberações sociais de qualquer natureza ocorrerão oportunamente, mediante acordo entre os quotistas, em reuniões convocadas e conduzidas pelos mesmos com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária a redação de atas.

12ª) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª) A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª) O falecimento, a interdição ou a inabilitação de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros e/ou sucessores do falecido, interdito ou

Escritório de Contabilidade Presidente - R. Rio Branco, 509 - Centro - Araguari (MG) - CEP 38440-066 - fone (34) 3241-2737
<http://www.escriptoriopresidente.com.br> - e-mail: contato@escriptoriopresidente.com.br

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6299320 em 26/06/2017 da Empresa COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP, Nire 31207959451 e protocolo 173047751 - 4/06/2017. Autenticação: 916AB28F79CAD9D049857FDE5F921431887448F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/304.775-1 e o código de segurança ECcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

COMERCIAL XINGU LTDA. -EPP

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: Alteração no quadro societário e no endereço.



inabilitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, dentro de uma forma a ser estabelecida na ocasião ou, se isso não for possível, em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e atualizadas pelo índice de variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum sócio.

15ª) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

16ª) Será aplicada a legislação das sociedades anônimas, supletivamente ao Código Civil – Lei 10.406/02, naquilo que for omissivo no presente instrumento. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por se acharem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento em uma via.

Araguari – MG, 16 de maio de 2017.

Letícia Mendes Tiago

Edmilson Soares Machado Junior



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/304.775-1	J173723122161	14/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
101.928.856-69	LETICIA MENDES TIAGO
075.928.026-60	EDMILSON SOARES MACHADO JUNIOR

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP, de nire 3120795945-1 e protocolado sob o número 17/304.775-1 em 14/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6299320, em 26/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.928.856-69	LETICIA MENDES TIAGO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.928.856-69	LETICIA MENDES TIAGO
075.928.026-63	EDMILSON SOARES MACHADO JUNIOR

Belo Horizonte, Segunda-feira, 26 de Junho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6299320 em 26/06/2017 da Empresa COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP, Nire 31207959451 e protocolo 173047751 - 14/06/2017. Autenticação: 916AB28F79CAD9D049857FDE5F9214B1887449F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/304.775-1 e o código de segurança ECcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

pág. 7/8



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.674.356-33	BARBARA DA COSTA SCUZA LIMA
673.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 26 de Junho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8299320 em 26/06/2017 da Empresa COMERCIAL XINGU LTDA - EPP, Nire 31207859451 e protocolo 173047751 - 14/06/2017. Autenticação: 916AB28F79CAD9D049657FDE5F9214B1857448F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/304.775-1 e o código de segurança CCcX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

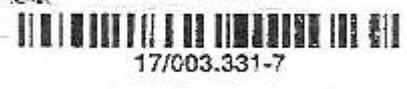
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO da Junta Comercial
JUCEMG - UD64
UD64 - MF ARAGUARI

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): **31207959451**
 Código da Natureza Jurídica: **2062**
 Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio: _____



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	205	-	-	PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ARAGUARI
Local

Nome: **Leticia Mendes Tiago**

Assinatura: *Leticia Mendes Tiago*

Telefone de Contato: **34 3241-2737**

26 Janeiro 2017
Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
____/____/____	____/____/____	_____
Data	Responsável	Data
_____	_____	Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se

_____ _____ _____ _____ _____

Data Data Data Data Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se

_____ _____ _____ _____ _____

Data Data Data Data Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 6215175
 EM 07/02/2017.

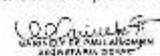
COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP

Protocolo: 17/003.331-7



Vogal

OBSERVAÇÕES
divina





2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI - MG / Tabelião BITTENCOURT
 Rua Rio Branco, nº 32 - Centro - Araguari - MG - CEP 36440-000 - Tel: (34) 3242-2222

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 LETICIA MENDES TARGO.....
 Araguari - MG, 31/01/2017.
 EM TESTE DA VERDADE.

CFU 65493

2017

EM: R\$ 0,05 ATU. R\$ 1,00 RECOPE. R\$ 0,27 TOTAL: R\$ 0,32



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6215175 em 07/02/2017 da Empresa COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP, Nire 31207959451 e protocolo 170033317 - 31/01/2017. Autenticação: DE09729852CF66451D25070AB5381CFA3F77C36. Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/003.331-7 e o código de segurança 5tUa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bonfim
 Secretária-Geral



Estado de Minas Gerais
2º SERVIÇO NOTARIAL
Araguari - Minas Gerais

Rua Rio Branco, 339, Centro, CEP 38440-066 - Fone: (34) 3241-2126

TRASLADO DA ...

PROCURAÇÃO

bastante que faça a empresa **COMERCIAL XINGU LTDA - EPP**, na forma abaixo.-

SAIBAM QUANTOS

este público instrumento de procuração virem que no ano do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de dois mil e dezesseis (2016), ac(s) vinte e um (21) dia(s) do mês de dezembro, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em Cartório, perante mim, escrevente substituto e do notário, compareceu como outorgante a empresa **COMERCIAL XINGU LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.174.851/0001-40, sediada nesta cidade, na Rua Irmã Margarida, nº. 270, Centro, CEP 38440-081, com sua 4ª Alteração Contratual datada de 08/11/2016, registrada na JUCEMG sob o nº. 6123872, em 22/11/2016 e Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 29/11/2016, representada neste ato por sua proprietária, **Leticia Mendes Tiago**, CPF 101.928.856/69, CI MG-16.795.490-PCEMG, brasileira, comerciante, solteira, maior, domiciliada na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Benjamin Alves dos Santos, nº. 2.365, Bairro Saraiva, CEP 38408-376, a presente capaz, reconhecida como a própria, conforme documentos apresentados e conferidos por mim com os originais, do que dou fé.- Pela outorgante, pela Representante, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **FÁBIO RESENDE MENDES**, CPF 539.910.016/91, CI M-3.593.389-SSP-MG, brasileiro, comerciante, divorciado, domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Benjamin Alves dos Santos, nº. 2.365, Bairro Saraiva, CEP 38408-376; a quem confere amplos e gerais poderes para gerir e administrar a empresa acima e tratar de todos os assuntos e negócios concernentes à mesma; podendo, pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias; cobrar e receber, amigável ou judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido por qualquer título, passar recibos, dar quitações; abrir, movimentar e encerrar contas junto a quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Sicoob Aracop, Sicoob Aracredi, bem como realizar operações de empréstimos e financiamentos, efetuar depósitos e retiradas, dar ordens e contra-ordens, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, bem como guias de retiradas, duplicatas, notas promissórias e outros títulos, solicitar saldos e extratos, requisitar e retirar talonários de cheques e cartões magnéticos, cadastrar e renovar senhas, receber quaisquer importâncias, passar recibos, dar quitação, autorizar débito em conta, ajustar valores, prazos, juros, multas e demais cláusulas e condições dos empréstimos e financiamentos, assinando os respectivos contratos, efetuar transferências/pagamentos, sustar cheques, retirar cheques devolvidos, negociar ou renegociar dívidas referente a cartões de crédito, cheque especial, empréstimos, financiamentos, tarifas e todos os demais produtos; tratar de seus negócios nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, promovendo, requerendo e assinando o que preciso for; participar de concorrências públicas e licitações, apresentando, juntando e retirando papéis e documentos; promover inscrições, registros, arquivamentos e o que mais preciso for na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e requerer perante esta o que se torne necessário e assinar todos os papéis e documentos; contratar e despedir empregados, assinar carteiras de trabalho, contratos de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6215175 em 07/02/2017 da Empresa COMERCIAL XINGU LTDA. - EPP, Nire 31207968451 e protocolo 170033317 - 31/01/2017. Autenticação: DEC9729852CF68451D2507DA85391CFA3F77C36. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/003.331-7 e o código de segurança 9tUa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



trabalho, rescisões de contrato de trabalho, guias, livros e papéis fiscais; liquidar questões trabalhistas; representá-la perante o Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Secretarias, em Juízo e fora dele, com poderes da cláusula "ad judicis"; constituir advogados para propor quaisquer ações e defendê-la nas que lhe forem propostas; firmar acordos e compromissos, alegar, provar, transigir, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao inteiro desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.- Assim o disse do que dou fé, e me pediu: lhe lavrasse este instrumento que lhe seculo édo e achado conforme, aceita, outorga e assina.- Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos da Lei Federal nº. 6.952/81.- Emolumentos: (Lei nº. 15.424 de 19/12/2004): Emolumentos líquidos: R\$ 81,53; Recome: R\$ 4,89; Taxa de Fiscalização devida ao Estado: R\$ 27,16.- Arquivamento (Lei 19.414 de 30/12/2010): Emolumentos líquidos: R\$ 35,07; Recome: R\$ 2,10; Taxa de Fiscalização devida ao Estado: R\$ 11,59. Total: R\$ 162,44.- Eu, Sebastião Wilson Alves, escrevente substituto, a digitei.- Eu, Fábio Bittencourt, segundo notário, a conferi e assino.- aa) **FABIO BITTENCOURT LETÍCIA MENDES TIAGO.- NADA MAIS.- CONFERE COM O ORIGINAL, ao qual me reporto e dou fé.- TRASLADADA EM SEGUIDA.-** Eu, , Segundo Notário, a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TELA DA VERDADE

FABIO BITTENCOURT
2º Notário

2º SERVIÇO NOTARIAL
NOTÁRIO
BEL. FABIO BITTENCOURT
ESCREVENTES
MURILO BITTENCOURT
SEBASTIÃO WILSON ALVES
DENIZIA CARDOSO A. NAVES
ARAGUARI - MINAS GERAIS

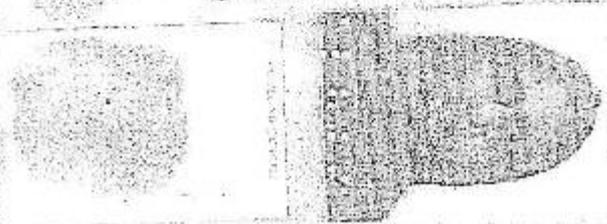
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAGUARI

Selo Eletrônico Nº BCN61367
Cód. Seg.: 9582.1469.9314.7954

Quantidade de Atos Praticados: 8
Emol.: R\$ 123,59 T.F.J.: R\$ 38,85 = Valor Final: R\$ 162,44
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





<p>NO-14-781-480</p> <p>LEONIDA MENDOZA TIBRO</p> <p>PARTE RESERVA MENDOZA</p> <p>ANDRES ALVES TIBRO</p> <p>OVERLANDIA-95</p> <p>NASC. 14-10-44 FL-46</p> <p>OVERLANDIA-95</p> <p>1919250-8769</p> <p>OTI-2048</p>	<p>ESTADO DE NIMAS OBRAS</p> <p>DE LA UNIV. DE ESTADOS UNIDOS DE AMERICA</p>  <p><i>Leonida Mendoza Tibro</i></p>
--	---



REPUBLICA DE COSTA RICA
MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS
CANTON DE SAN CARLOS, PROVINCIA DE SAN CARLOS

Nombre: **ROBERTO ROAÑAS SANCHEZ** V. 15478

Identificación: **38754264** SER

Fecha de nacimiento: **05/07/1956** 22/07/1956

Profesión: **INGENIERO ROAÑAS**

NACIONALIDAD: **PARAGUAY**

ESTADO CIVIL: **SOLTERO**

Sexo: **M**

Fecha de expedición: **01/06/2004**

Identificación: **0346282370**

Nombre: *Roberto Roañas*

Categoría: **ANALISTA - FC** Fecha de ingreso: **17/06/2004**

Identificación: **1347250580**

Identificación: **1347250580**

Araguari (MG), 29 de Novembro de 2019

Exmo. Sr.
Marcos Ccelho de Carvalho
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Com propósito de somar esforços que visam ampliar e consolidar o nosso parque empresarial e, desejando ser parceira na consecução dessa importante tarefa, solicitamos a V. Ex^a. a doação de uma área de 2.150..m² do Distrito Industrial (ou outra área) para que possamos instalar a nossa unidade industrial.

A característica básica do nosso projeto empresarial são as seguintes:

- 01- Razão Social: COMERCIAL XINGU LTDA
02- Atividade da Empresa: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Situação: Empresa em Constituição.....()
Empresa Paralisada.....()
Empresa em Atividade.....(x)
Empresa em Expansão.....(x)

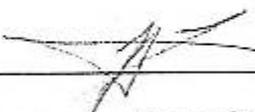
- 04-Capital Estimado a ser Investido: 510.000,00
05- Estimativa de Fatura Mensal: R\$ 205.000,00
06- Número de Empregos a Oferecer: 21 .empregos
07- Área a ser Ecificada: 225 m²
08- Área para Circulação: 325.m²
09- Área para Armazenagem Livre:500.. m²
10- Área destinada a Expansão:990.m²
11- Área para estacionamento: 110 m²

Comprometemo-nos a observar os prazos contratuais, apresentando os projetos no máximo em 60 dias; dar início às obras com 90 dias e entrar em operação, no máximo com 150 dias após aprovação.

Estamos cientes de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará rescisão automática do benefício, e a área doada retornará ao patrimônio público.

Esperamos sermos agraciados com vosso parecer, queira aceitar os nossos protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,



COMERCIAL XINGU LTDA



CALÇADOS XINGÚ



Informações Básicas para Enquadramento
(Referentes ao Projeto que se Pretende Implantar no Terreno)

1. 1 A Empresa

1.1 Razão Social: COMERCIAL XINGU LTDA

1.2 Endereço para Correspondência

Rua / Av.: IRMA MARGARIDA

Nº: 270 Complemento: _____ Bairro: IDELMINO

Cx. Postal: _____ Telex: _____ Telefax: _____

Telefone (s): 2109-8000 E-mail: fabioresendemendes@gmail.com

Cidade: ARAGUARI Estado: MG CEP: 38.440-081

1.3 Constituição:

1.3.1 Situação atual: Empresa em Constituição.....()
Empresa Paralisada.....()
Empresa em atividade.....(X)

Situação Pretendida: Empresa em expansão.....(X)
Empresa em realocização.....()

1.3.2 C.G.C.M.F. nº: 09.474.851/0001-40

1.3.3 Inscrição Estadual nº 0010666830037

1.3.4 Capital Social Atual: R\$ 15.000,00

1.4 Diretoria:

X	NOME	CARGO	PROFISSÃO
X	FABIO RESENDE MENDES	DIRETOR	ADMINIST.
	LETICIA MENDES TIAGO	SOCIO	EMPRES.
	EDIMILSON SOARESMACHADO JR	SOCIO	EMPRES

(Assinalar com X os nomes dos Diretores ou Sócios-gerentes que assinarão o contrato de compra e venda de terreno com a CDI - MG)



CALÇADOS XINGÚ



2. 2 Documentação

Anexar cópia do Ato Constitutivo da Empresa e última alteração, devidamente registradas na repartição competente, CNPJ e Inscrição Estadual.

3. 3 O Projeto

3.1 Utilização do Terreno

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E CALÇADOS

(Atividades a serem desenvolvidas na área e que constam no contrato)

3.1.1 Processo de Produção

REFINO , PRENSAGEM, VULCANIZAÇÃO, ACABAMENTO, INSP. FINAL

N

(Relacionar as Principais Etapas do Processo de Produção, Enumerar os passos necessários para se chegar ao produto final)

3.1.2 Controle Ambiental

A CARGO AS EQUIPE GEO-AMBIENTAL, AV.BAHIA,270

(Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental)



CALÇADOS XINGU



3.2 Características e Utilização do Terreno

LOTES 28, 29 E 30 QUADRA 3

(Indicar as características especiais exigidas pelo projeto em relação ao terreno quanto a localização, dimensões, topografia, etc.)

3.2.1 Previsão de utilização do terreno

Área edificada total.....	225	m ²
Área p/ circulação, estabelecimento interno para uso da empresa.....	325	m ²
Área dentro do terreno para Estacionamento de terceiros.....	110	m ²
Área para armazenagem ao ar Livre.....	500	m ²
Área destinada a expansão do Projeto.....	990	m ²
ÁREA TOTAL DO PROJETO.....	2.150	m²

3.3 Investimento Previsto para Implantação e Operação do Projeto:

R\$ 510.000,00

3.4 Insumos

Matéria Prima ou Mercadoria	UF de Origem
BORRACHA NATURAL, SINTETICA E REGENERADA, PO DE BORRACHA E OLEO	MG

(Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias a serem adquiridas e a sua origem)



3.4.1 Energia Elétrica..... 45 KVA
(Potência estimada)

3.4.2 Água..... 0,5 m³/dia
(Consumo m³/dia)

3.4.3 N° de Horas Trabalhadas por dia: 10 horas

3.4.4 Telefone
N° de Terminais: 01
(Aquisição sob responsabilidade do usuário)

3.5 Mão-de-obra (Previsão na fase de operação e a plena capacidade)

Qualificada.....	<u>05</u>	<u>empregados</u>
Semi-qualificada.....	<u>10</u>	<u>empregados</u>
Não qualificado.....	<u>06</u>	<u>empregados</u>
TOTAL.....	<u>21</u>	<u>empregados</u>

3.6 Produtos (Relacionar os principais produtos ou serviços a serem comercializados pela Empresa)

3.7 Faturamento (Previsão média mensal)

De Produto.....	R\$	<u>180.000,00</u>
De Serviço.....	R\$	<u>25.000,00</u>
TOTAL.....	R\$	<u>205.000,00</u>

3.8 Impostos (Previsão média mensal de recolhimento)

ICMS.....	R\$	<u>10.800,00</u>
Imposto Sobre Serviços (ISS).....	R\$	<u>1.500,00</u>



CALÇADOS XINGÚ



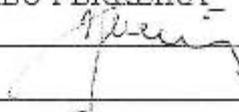
Data do preenchimento: 29/11/2019

Informante: FABIO RESENDE MENDES Cargo DIRETOR

Assinatura: 

Data do preenchimento: 29/11/2019

Contador: NILO FERREIRA

Assinatura: 

Nilo Ferreira
Contador - CRC-MG: 64530
CPF: 534.173.486-68

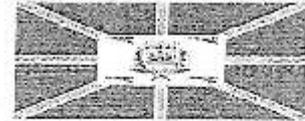
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2637/2010

OBJETO: DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Assunto: Doação de imóvel público a empresa Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSULTA. DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA EM BAIRRO INDUSTRIAL. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS. A doação de bem público imóvel exige: (1) desafetação, se for o caso; (2) autorização legislativa; (3) interesse público; (4) avaliação prévia; (5) licitação pública, dispensada nas hipóteses previstas em lei; e (6) o procedimento não pode malferir os princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal. Inteligência do art. 17, da Lei nº 8.666/93, dos arts. 98 a 101, do CC, e do art. 37, caput, da CF. Em razão dos efeitos da liminar concedida pelo STF na ADIn nº 927-3-RS, é admitido à Administração Pública doar bens a particulares. No entanto, a doação requer demonstração do interesse público e, se for sem encargos, reclama prévia licitação pública. Nessa hipótese, a licitação é dispensada, mas a lei de autorização da doação e o instrumento contratual (escritura pública) deverão abrigar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, ex vi do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93. A Administração tem de avaliar se a melhor opção é a doação do imóvel ou se é mais razoável e vantajoso ao interesse público a concessão, com direito real de uso.

Sobre a possibilidade de se doar bem imóvel à particular sem prévia licitação, conforme justificativa expendida aos autos pelo consulente.

Diante do questionamento posto, vai-se à análise jurídica do caso. A matéria sob análise versa sobre demanda de alienação de bem público a pessoa particular, situação jurídica em que Administração Pública excepcionalmente transfere bens de sua propriedade, de forma remunerada ou graciosa, sendo a doação uma das modalidades, que pode ser utilizada desde que observadas determinadas exigências legais e administrativas. Oportuno



referir o conceito e possibilidade da alienação de bem público, e de uma de suas espécies, a doação, segundo entendimento do doutrinador administrativo HELY LOPES MEIRELLES, verbis: "Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura (...). Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração Pública, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, toda alienação depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, pois incompatíveis com a própria natureza do contrato (...) Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária). (...) É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. (...) A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Edição, 2001, pgs. 493 e 496)".

Portanto, segundo a doutrina, a doação de bem público é possível quando objetiva incentivar atividades particulares vinculadas ao proveito coletivo dos munícipes. Exige-se, assim, a caracterização do interesse público na alienação pretendida, requisito que não pode ser ladeado. Para que se possa realizar a doação, faz-se necessário a observância de determinadas exigências de cunho legal, além do requisito já ventilado pela doutrina. Vamos a elas.

Reza o art. 17, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, verbis:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação



prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009) (...) f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007) (...) h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009). (...) § 4^o A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de

reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado”.

A teor da alínea “b”, inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, a doação com licitação dispensada¹ não foi permitida para particulares, salvo nas hipóteses das alíneas “f”, “h” e “i” do mesmo inciso e artigo, admitida, contudo, a dispensa de licitação na doação com encargos, nos moldes do §4º, do dispositivo legal em comento.

Todavia, a interpretação dada pela doutrina e aplicadores do direito à alínea “b”, inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, é no sentido de proibição de qualquer doação (sem encargos, ou seja, pura e simples) de imóvel a particular, e não somente da doação com licitação dispensada. Nesse sentido, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A redação da alínea “b” (inc. I, art. 17, Lei das Licitações) produz perplexidade. Editada a propósito de dispensa de licitação, a regra, impõe a vedação de qualquer doação para particulares”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 8ª Edição. 2001. p. 173)

Por conta dessa hermenêutica sectária, foi manejada a ADIn nº 927-3-RS², cuja apreciação preliminar do Supremo Tribunal Federal (STF) resultou na suspensão da eficácia da alínea “b”, inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, restando afastado, ainda que provisoriamente, qualquer impedimento de doação de bem imóvel público para particulares. É de se dizer que a doação pura e simples para particular foi autorizada por conta da cautelar concedida pelo STF, mas exige licitação. A doação com encargos, além dos requisitos

¹ Na licitação dispensada, o certame licitatório, embora faticamente possível, não será realizada porque a própria norma jurídica, de forma cogente, dispensa sua realização, ou seja, a licitação não poderá ser realizada pelo administrador por determinação legal, não havendo discricionariedade da Administração. Difere da licitação dispensável, situação em que a lei autoriza a não realização da licitação, melhor dizendo, a licitação é possível, mas o ordenamento jurídico autoriza o administrador, mediante emprego de critério de oportunidade.

² Até a presente data a ADIn nº 927-3-RS não recebeu julgamento definitivo.



alhores elencados, reivindica prévia licitação, que será dispensada no caso de interesse público devidamente justificativo, sendo que a lei de autorização e o instrumento contratual (escritura pública) deverá conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, por força do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Em suma, a doação de imóveis públicos a particulares, sem licitação, somente é consentida se houver a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário, com prazo determinado em lei e previsão de reversão na hipótese de descumprimento. Importa brandir, mais uma vez, os ensinamentos do doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, pela sua utilidade:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra e conveniência, a dispensar sua realização (vide art. 24, da Lei nº 8.666/93). 2 Até a presente data a ADIn nº 927-3-RS não recebeu julgamento definitivo. natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de



licitação como aqueles em que a licitação ocorrer." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 8ª Edição. 2001. p. 179)

Repiso que a doação pura e simples a particular somente deve ser empregada mediante licitação, dispensada na doação com encargos sempre que assim exigir o interesse público³. Ocorre que no caso concreto a doação nesta espeque, se mostra necessária, haja vista contemplar empresas que demonstraram interesse na área, sendo majoritariamente sediadas em araguari-mg. Deste modo, a seara municipal pode direcionar os atendidos, para beneficiar a população local, consequentemente atingindo o mirante social.

De qualquer sorte, o procedimento de doação não pode albergar qualquer conduta que represente o malferimento dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal.

Uma vez eleito o imóvel a ser doado ao empresário, a Administração deve verificar se o bem é afetado. Se afetado for, a desafetação é medida impositiva e, inclusive, anterior à doação. Necessário, nessa altura, mencionar o regramento legal dos bens públicos, previsto no art. 98 e seguintes do Código Civil (CC):

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual,

³ O interesse público deve ser entendido como o interesse da coletividade. O interesse público é o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade. Mas esse interesse dos indivíduos não diz respeito a um interesse pessoal da pessoa tomada como singularidade, mas o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade, como bem lecionou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO em seu Curso de Direito Administrativo, 22. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 56.

territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não disposto a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei⁴.

São dominicais os bens que ainda não foram afetados a uma destinação. São os chamados bens disponíveis.

O sinal distintivo entre as classes de bens públicos reside na existência de afetação ou desafetação. Os dois primeiros – uso comum do povo e uso especial – estão afetados a uma utilidade pública⁴, enquanto que os bens dominicais não têm afetação sendo, pois, alienáveis. Dessa forma, quando, discricionariamente, o Administrador verificar que não mais utilizará determinado bem imóvel na realização de serviços públicos ou administrativos, procederá na desafetação do referido bem, tornando-o disponível, ou seja, alienável, ex vi do art. 101 do CC.

Portanto, antes da doação, é necessário verificar se o bem é dominical ou afetado. Na hipótese de bem que se almeja a alienação não se classificar como disponível, impõe-se a desafetação.

O administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR conceitua a desafetação da seguinte maneira:

⁴ Afetação é a atribuição de uma destinação específica dada a um bem público. Pode ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o Poder Público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, como por exemplo: um prédio sem uso onde, posteriormente, foi instalada uma biblioteca infantil.



" (...) A operação inversa (à afetação) recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Nessa senda, a desafetação nada mais é que a mudança de destinação do bem. Via de regra, a desafetação tem por desiderato incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação.

A desafetação com vista à alienação exige forma explícita, devendo constar na própria autorização legislativa da transferência de bem ou em lei específica.

Tem-se, assim, que a lei, vinculada à doutrina tradicional, classifica os bens públicos em três classes principais: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os de uso comum são aqueles que podem ser desfrutados pela população, como, por exemplo, os logradouros públicos em geral, pelos quais qualquer do povo pode circular e usufruir. Os bens de uso especial compreendem as edificações a que a Administração destina a instalação de serviços públicos ou administrativos.

No caso em testilha, a legislação municipal de forma completar, autoriza a modalidade do doação pretendida, conforme exara o seu teor:

art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

- b) permuta;
- c) investidura;
- d) dação em pagamento;

II - quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

- a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) permuta;

Pelo fio do exposto, em resposta ao consulente, o parecerista é da seguinte opinião jurídica:

Na inteligência do art. 17, §4º da Lei nº 8.666/93, dos arts. 98 a 101, do Código Civil, e do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como da lei complementar à orgânica do município de Araguari/MG a doação de bem público imóvel exige: (a) desafetação explícita, se for o caso; (b) autorização em lei específica; (c) caracterização do interesse público; (d) prévia avaliação do imóvel; (e) licitação pública, dispensada nas hipóteses previstas em lei específica, quês era a própria norma local municipal; e (f) o procedimento não pode albergar qualquer conduta que represente o malferimento dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal.

É lícito à Administração Pública local doar bens que lhe pertencem para particulares (pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado), isso em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 927-3-RS. Entretanto, a doação deverá fundar-se no interesse público e, se for sem encargos, reclama licitação pública.

Na doação de um terreno da municipalidade para a instalação de empresas que farão parte de zonamento industrial o interesse público é categórico, haja vista a necessidade de se promover a escolha de empresas que possuem interesse em investir no local, podendo a administração optar por aquela mais benéfica, considerando requisitos como localidade da sede, tipo de investimento, geração de empregos, potencial de crescimento e afins, a licitação é dispensada, mas a lei de autorização da doação e o instrumento contratual (escritura pública) deverão conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, ex vi do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
ARAGUARI



A Administração, por força do entendimento jurisprudencial emanado de ação direta de constitucionalidade, bem como do poder de administrar concedido por estas decisões, tem de avaliar se a melhor opção é a doação do imóvel ou se é mais razoável e vantajoso ao interesse público a concessão, com direito real de uso, licitando o bem.

É nossa opinião, sub censura .

Araguari/MG 09 de dezembro de 2019

FERNANDO MARTINS SILVA

OAB/MG 166.619

Subprocurador do Município



PARECER

Nº 1609/2019

Li - Licitação. Doação bem imóvel público. Dispensa de licitação. Considerações.

CONSULTA:

Indaga-se sobre a possibilidade de doação de bem imóvel público a particular dispensado o procedimento licitatório. Relata a consulta que lei local prevê a possibilidade de dispensa de licitação em caso de doação de bens imóveis. Questiona-se, em especial, se deve prevalecer a lei local ou a norma geral federal que é posterior à lei municipal e se a licitação pode ser dispensada por tratar-se de hipótese de investidura.

RESPOSTA:

Compete à União editar normas gerais de licitações e contratos públicos, na forma do artigo 22, XXVII, da Constituição da República. Municípios, por sua vez, podem editar normas em complementação à legislação federal, editando normas de interesse local.

Com relação especificamente à norma do artigo 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93 que trata da dispensa de licitação em caso de doação de bens imóveis, o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar na ADI 927/RS, suspendeu, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo", contida na letra 'b' do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vejamos a ementa da decisão:

"CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO



ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 7, I, b (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte". (STF - ADI: 927 RS, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 03/11/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 11-11-1994 PP-30335 EMENT VOL-01766-01 PP-00039).

Dessa forma, a partir da referida decisão e até que ocorra o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, a doação de bens imóveis pelo Município pode ser feita, estando presente o interesse público, mediante autorização legislativa e prévia avaliação, mas com dispensa de licitação. Eis a razão de decidir do STF:

"O caput do art. 17 veicula, sem dúvida, norma geral, ao subordinar a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado e ao exigir a avaliação. O inciso I do mesmo artigo contém, também, norma geral, ao estabelecer que a alienação de imóveis públicos dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos enumerados nas alíneas a até d. Não veicularia norma geral, na alínea b, que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade de Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da Administração Pública. Uma tal interpretação, constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público. (Voto do Ministro Relator Ilmar Galvão).

Senão assim, em caso de doação de bem imóvel municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitação pode ser dispensada, desde que exista interesse público no ato, prévia autorização legislativa e avaliação do bem.



A consultoria, entretanto, menciona a possibilidade de a hipótese, neste caso, não ser, etc., ser de investidura e não doação.

A investidura está prevista no artigo 17, I, "d", e § 3º, da Lei nº 8.666/93 que dispõe que:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

(...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão".

A decisão do Supremo Tribunal Federal acima colacionada não



se estende a aos casos de investidura podendo-se, afirmar, portanto, que aqui trata-se de norma geral, não detendo o Município competência legislativa para dispor de forma diversa. Desse modo, para investidura de bem imóvel público, ainda devem ser preenchidas as condições previstas no artigo 17, I, "d", e § 3º da Lei nº 8.666/93.

Por fim, cabe destacar que esse Instituto vem se posicionando reiteradamente no sentido de que a concessão de direito real de uso de bem imóvel é medida mais adequada que a doação do bem imóvel público, isso porque a concessão de direito real de uso do bem permite a utilização deste por particular sem que o imóvel deixe de integrar o patrimônio público, podendo retornar à posse do Município. (Sobre o tema recomendamos a leitura do Parecer do IBAM nº 0609/2014).

Por todo exposto, concluímos que, em razão de decisão do STF na ADI 927/RS e até o julgamento final da ação, pode ser dispensada, em âmbito municipal, a licitação na doação de bens imóveis públicos, desde que exista interesse público, autorização legislativa e prévia avaliação do bem, razão pela qual não há conflito entre as disposições da lei local e a Lei 8.666/93. Concluímos também que, sendo a hipótese de investidura e não doação, a licitação poderá ser dispensada se atendidas as condições exigidas pela Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Júlia Alexim Nunes da Silva
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

ORIENTAÇÃO ZÊNITE

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

A/C: CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES CROSARA

**EMENTA: Bens públicos - Doação de imóveis -
Dispensa de licitação.**

Tem a presente a finalidade de atender solicitação de orientação efetuada em 27/05/2019, às 08h30min:

"Consulta doação de área. Venho perante esta manifestação solicitar consulta acerca da possibilidade jurídica de doação de imóvel público a pessoa jurídica de direito privado. Acerca do tema, a Lei 8.666/93 dispõe que a doação de imóvel público depende de interesse público devidamente justificado, avaliação, autorização legislativa e realização de licitação na modalidade concorrência. A Lei Orgânica do Município de Araguari-MG prevê em seu art. 121 o seguinte: '(...) a alienação de bens municipais, subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I- quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (...)' A Lei Ordinária nº 2.936/94 prevê em seu art. 5º o seguinte: 'Art.5º Para a efetivação dos incentivos à implantação ou ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenções tributárias e ainda desempenhar serviços por execução direta da Administração ou por delegação a terceiros, nos termos desta Lei. Parágrafo único- Poderá ainda, mediante autorização específica da Câmara Municipal, fazer doação de terrenos do domínio público local, ou de créditos deste município sobre as áreas do Distrito Industrial, em negócio direto e independente de licitação, e efetuar obras.' O ordenamento jurídico brasileiro dispõe acerca dos critérios utilizados em caso de conflito de normas jurídicas. Acerca do tema a doutrina elenca a existência de duas modalidades de antinomias, quais sejam: antinomia de primeiro grau e de segundo grau. Na primeira os critérios a serem utilizados são o hierárquico, especial e temporal. Na segunda, utiliza-se a ponderação de princípios para solucionar. O problema, no caso em comento, tendo em vista que a norma federal é posterior e hierarquicamente preponderante em relação à norma municipal, o corpo jurídico da Procuradoria-Geral do Município entende que prevalece o disposto no art. 17 da Lei 8.666/93, visto que o inciso I, alínea d da Lei n. 8.666/93, prevê a dispensa de licitação na hipótese de investidura."

ORIENTAÇÃO ZÊNITE

Dispõe o art. 17, I, "b", da Lei de Licitações:





"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**" (Destacamos.)

Desse dispositivo depreende-se que a alienação de bens imóveis pela Administração Pública depende essencialmente da existência de interesse público devidamente justificado, da realização de avaliação prévia e da realização de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta em algumas hipóteses específicas.

Existe grande polêmica a respeito da possibilidade de doação de bens públicos (*in casu*, imóveis) em favor de particulares. Isso porque, a alínea "b" do inciso I do art. 17 admite a dispensa em casos de doação de imóveis "exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo"

Por um lado, é preciso reconhecer que a condicionante afeta ao destinatário das doações foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal. **Esta Corte entendeu que a vedação trazida pela Lei tem aplicabilidade restrita à União Federal**, conforme se depreende da ementa da ADI-MC nº 927:

"CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93.

I. - **Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.** Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte.

II. - Cautelar deferida, em parte" (Destacamos.)

Sobre as razões que conduziram à conclusão apresentada na Decisão acima, são esclarecedoras as lições de Joel de Menezes Niebuhr:



"Veja-se que o texto da alínea 'b' do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 preceitua que a doação de imóvel só pode ser realizada a favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. Com isso, a União acabou por suprimir a autonomia do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, que têm poderes próprios, entre os quais o de gerenciar os seus bens e interesses. Extravasa o espectro de norma geral – na medida da competência outorgada à União pelo inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal – dizer para quem os demais entes federativos devem doar os seus bens. Se eles tiverem interesses em doar para entidades que não pertençam à Administração Pública, não é a União que pode impedi-los, ao menos não mediante norma geral. Por isso, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3/RS, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente essa parte final do dispositivo em comento, permitindo, pois, que sejam doados bens imóveis para entidades não insertas nos quadros da Administração Pública."¹ (Destacamos.)

Alexandre Levín complementa:

"(...) o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3/RS, decidiu que a vedação da doação a particulares tem aplicação somente no âmbito da União. Portanto, Estados, Distrito Federal e Municípios podem doar imóveis a particulares, desde que autorizados pelo Poder Legislativo estadual, distrital ou municipal. No entendimento da Suprema Corte, que conferiu interpretação conforme o dispositivo, a proibição em tela não tem caráter de norma geral, por interferir diretamente na gestão dos bens públicos de propriedade dos entes que compõem a Federação, ferindo a autonomia que lhes é garantida pelo art. 18 da Constituição da República. Com efeito, ao contrário dos requisitos gerais impostos pela Lei de Licitações para a alienação de imóveis públicos – licitação, avaliação prévia e autorização legislativa –, que têm amparo na Lei Maior (art. 37, XXI, e 48, V), não há fundamento constitucional que justifique que seja vedado a Estados, Distrito Federal e Municípios doar seus bens a particulares. A doação é permitida desde que a sua efetivação atenda ao interesse coletivo, ou seja, desde que o imóvel doado seja destinado a uma finalidade pública (...). Ora, doar um bem significa transferi-lo gratuitamente ao patrimônio de outra pessoa. O patrimônio público não pode ser transmitido a particulares sem uma razão de interesse público que legitime a doação (...) A entidade donatária deve gozar de boa reputação e da confiança do Poder Público (...). Isso quer dizer que a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que recebe gratuitamente o bem já está previamente escolhida pela Administração como donatária. É



por essa razão que concordamos com a parcela da doutrina que considera a previsão em tela uma hipótese de inexigibilidade, e não de dispensa. A licitação, nesse caso, não é viável, pois o donatário já está previamente indicado, inclusive pela lei que autoriza a doação. O ato legislativo que permite a transferência gratuita deve discriminar o bem, quem o receberá e a finalidade da alienação, sempre condizente com o interesse público (...). Ainda com referência à doação com encargo, destaca-se o preceito contido no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, que determina que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato. Dispõe, ainda, que a licitação é dispensada no caso de interesse público devidamente justificado. O dispositivo é de difícil compreensão. **Conforme já exposto, pensamos que a hipótese de doação prevista na alínea b do inciso I do art. 17 configura caso de inexigibilidade de licitação, e não de dispensa. A realização de certame licitatório previamente à doação de bem público é inviável, pois o donatário deve ser previamente escolhido pela Administração, de acordo com a finalidade pública a ser aplicada ao bem doado. A inviabilidade de licitação atinge, também, por óbvio, a hipótese de doação com encargo; nesse caso, aquele que recebe o bem (e que deve cumprir a incumbência) também é eleito de antemão pelo ente doador. A exigibilidade de licitação para a doação com encargo também causa estranheza, porque, conforme bem ressalta Joel de Menezes Niebuhr, os interessados não têm parâmetros para oferecer suas propostas. O encargo, afinal, é previamente definido pela Administração, inexistindo margem para a apresentação de ofertas pelos licitantes. Por outro lado, como dito, o texto do § 4º do art. 17 prevê hipótese de licitação dispensada: se houver interesse público devidamente justificado, a licitação para a doação com encargo será dispensada (parte final do dispositivo). Aqui também há, no nosso entender, um equívoco do legislador, pois toda e qualquer alienação de bem público (inclusive a doação) deve estar fundamentada em interesse público devidamente justificado (art. 17, caput). De todo modo, no caso de licitação dispensada para doação com encargo (na realidade, como visto, trata-se de hipótese de inexigibilidade), devem ser cumpridas as exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, por expressa determinação legal. Já o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993 prevê que a cláusula de reversão e demais obrigações do donatário, na hipótese de doação com encargo, serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, caso seja necessário oferecer o imóvel em garantia de financiamento. O beneficiário pode, portanto, contrair empréstimo para a realização das atividades de interesse público que justificaram a doação, inclusive oferecendo o imóvel em garantia, mas os encargos permanecem garantidos por hipoteca de 2º grau em favor da entidade da Administração que lhe doou o imóvel.¹² (Destacamos.)**



No mesmo sentido, Rogerio Sandoli de Oliveira explica:



"Ocorre que, conforme decidido pelo STF, sendo competência da União legislar sobre normas gerais, nunca poderia ter ela editado dispositivo vedando a doação de bens, no caso, municipais, a qualquer pessoa que não fosse para outra entidade pública, independentemente da esfera de governo.

Isso porque tal assunto interessa diretamente ao Município e, sendo de interesse local, deve ser tratado por legislação municipal. É o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A regulação da matéria pela lei federal significa gravíssima violação ao pacto federativo, com a ingerência da União nos assuntos afetos aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios. Tal conduta é repelida pelo inc. I, § 4º, art. 60, da Constituição Federal:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Em tal dispositivo, conforme se vê, a forma federativa de Estado é estruturada como cláusula pétrea, ou seja, insuscetível de modificação pelo Poder Constituinte derivado. Em outras palavras, a Federação brasileira só poderá ser abolida pelo Poder Constituinte originário por meio de revolução que implante nova ordem jurídica ao Estado Brasileiro e, até lá, a União deverá se comportar de forma a respeitar as autonomias regionais (estados-membros) e locais (municípios).

Portanto, restrita a competência da União a legislar sobre normas gerais de licitação e contratos, não pode ela legislar no que se refere a normas de interesse local, e nestas estão inseridas aquelas que dizem respeito à doação de bens.

Assim, temos que, conforme o próprio posicionamento do STF, o art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, é inconstitucional, tendo aplicabilidade somente para a esfera federal.

(...)

Assim, a doação depende, necessariamente, da existência de interesse público, de prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa."³
(Destacamos.)



Ainda, interessante citar precedente do TCE-MG, extraído da obra
LeiAnctada.com:



"Contrato - Alienação - Doação - Objetivo de incentivar a industrialização - Possibilidade - TCE/MG

'É possível a doação de terrenos, por parte do município ou empresa pública municipal, visando a incentivar a implantação ou expansão industrial, de acordo com o dispositivo em comento, posto que foi suspensa a eficácia do caráter exclusivo da doação a órgãos governamentais, através de ação direta de inconstitucionalidade impetrada no STF'. (TCE/MG, Consulta nº 108720-7/93, Revista do TC/MG n. 1/94, p. 195.)"⁴ (Destacamos.)

Em sede de consulta o TCE-MG registrou seu posicionamento:

"Posto isto, e respondendo, objetivamente, à primeira pergunta apresentada pelos consulentes, **os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes:**

- 1- existência de interesse público justificado (art. 17, "caput", do aludido diploma legal);
- 2- autorização legislativa; e
- 3- avaliação prévia (art. 17, inciso I).

Assim sendo, **em que pese ser dispensada a licitação**, são aplicáveis à espécie as normas insculpidas no art. 17, inciso I, alínea "b", considerando que se encontra suspensa apenas a exclusividade da doação para o Poder Público, **pelo que pode ser feita a doação, também, a particulares;** suspensão esta, entretanto, vigente até que ocorra o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul." (Consulta nº 498790, julgada em 24/02/99 - destacamos)

Em outra manifestação mais recente, o TCE-MG manteve essa posição:

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL. MÉRITO. (...) **DOAÇÃO DE IMÓVEL A PARTICULAR. NEGLIGÊNCIA NA DEFESA DE BEM PÚBLICO. REVERSÃO.**
(...)

(...)

3. **É possível a doação de bens imóveis do Município a particulares, excepcionalmente, observados os requisitos do artigo 17 da Lei**

n. 8.666/1993. Nessa hipótese, o donatário deverá atender às finalidades sociais impostas pela municipalidade no ato da doação do imóvel. Caso contrário, evicencia-se desvio de finalidade e justifica-se a reversão do imóvel ao patrimônio público." (DENÚNCIA N. 969439, publicado em 07/03/2019)⁵

A partir das considerações acima, tem-se o entendimento pela possibilidade de promover a doação de imóvel diretamente em favor do determinado particular, permanecendo a necessidade de autorização legislativa e comprovação do interesse público a ser alcançado com essa medida.

Esta doação, inclusive, pode ser realizada com encargos ao donatário, no sentido de que "o donatário não poderá dispor do imóvel, o qual reverterá ao doador assim que cessarem as razões que justificaram sua doação".⁶ Na forma do § 4º do art. 17 da Lei n. 8.666/93, "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado."⁷ (Destacamos.)

O racional acima restaria corroborado pelas legislações municipais⁸ mencionadas na presente consulta - LOM - Lei Orgânica Municipal e Lei Ordinária nº 2.936/94 - que dispensam a licitação na hipótese de doação de bens imóveis quando atendidos os pressupostos especificados.⁹

Contudo, a despeito do entendimento acima, não se descarta alinhamento diverso, a exemplo daquele verificado no âmbito do TCE-SP, que se ateu à disposição do art. 17, I, "b", da Lei de Licitações, tal como se apresenta:

"[Relatório]

Devidamente notificados, o município, (...) alegou que no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº927/RS o E. Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia de parte de alguns incisos e alíneas do art.17 da Lei federal nº8.666/93, em especial inciso I, alínea "b", até decisão final da ação. Portanto, a restrição de que a doação com dispensa de licitação só é permitida para "outro órgão público ou entidade da Administração Pública" não se aplica aos Estados, DF e Municípios. O STF assim fundamentou por entender exceder a competência legislativa da União.

Frísco, as dispensas de licitação para as doações ocorridas no exercício de 2012, autorizadas expressamente pelas Leis Municipais nº 3.263/2012 e nº 3.269/2012, estavam amparadas pelo art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Orgânica local e pela Lei Municipal nº 2.880/2007, pois:



- a) Foram realizadas com encargo;
- b) Havia previsão expressa acerca da ocorrência de uma hipótese de configuração de interesse público estabelecida por norma local;
- c) Houve autorização legislativa onde constaram todos os encargos para cada uma das doações e os prazos para cumprimento;
- d) Ambas as leis municipais, que autorizaram as outorgas de doação com encargo, previram cláusula de retrocessão.

Ademais, alegou, a própria jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem consignado a possibilidade de os entes municipais promoverem doações com encargo sem prévio procedimento licitatório, quando houver interesse público consignado expressamente por norma local, com fundamento no art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de desenvolvimento econômico.

(...)

[Decisão]

A Fiscalização apontou que as outorgas de doação com encargo das áreas de terrenos públicos municipais a empresas privadas não observaram o artigo 17, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a "...doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública."

Os argumentos apresentados como aumento de renda e empregos para o município não têm o condão de afastar a necessidade de realização de procedimento licitatório, o qual possibilitaria a oferta de propostas mais vantajosas ao interesse público, com maior oferta de empregos e maior arrecadação de tributos.

A Lei Federal das Licitações 8.666/93 disciplina a questão e pretende atender, além do propósito da administração, também oportunidade aos particulares interessados do município no benefício de disputarem em igualdade de condições atendendo ao princípio da impessoalidade e moralidade.

Portanto, à vista dos elementos que instruem os autos, dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos deste tribunal, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR o ato promovido pelo ex-prefeito (...), de doação de terrenos públicos a particulares sem o procedimento licitatório em desatendimento a Lei da Licitações, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos**



XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual
(Sentença de Auditor - Márcio Martins de Camargo; TC-002984/989/17
~julgado em 10/07/2018 - Destacamos.)



CONCLUSÕES OBJETIVAS

Sem prejuízo à possibilidade de aventar entendimento diverso, tem-se o seguinte: considerando (i) a ADI nº 927 com julgamento liminar pelo STF, (ii) a doutrina especializada mencionada, (iii) precedentes do TCE-MG, bem como (iv) as legislações municipais citadas na presente consulta, seria possível à Administração, pautada no art. 17, I, "b", da Lei de Licitações, doar imóveis por meio de dispensa de licitação, mesmo se tratando o donatário de pessoa jurídica de direito privado.

Para tanto, impreterível que restem observados os seguintes pressupostos: (a) exaustiva justificativa em torno do interesse público a ser alcançado com a doação; (b) realização de avaliação prévia que denote a vantagem da coação em relação às demais formas de alienação de bens; (c) motivação quanto à escolha do particular em detrimento de outros; (d) outros requisitos eventualmente fixados pela legislação local.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Zênite, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Consulente. Em caso de dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,

Jéssica Cléia Galbrai Freita
OAB/SP 211784

Manuela Martins de Nello
OAB/PR 43.615

Renato Gera do Mendes
CAB/PR 14.308

Envie seus comentários, sugestões e críticas sobre este atendimento. Para isso, escreva para o e-mail orientacao@zenite.com.br e informe o código: 23150mai2019. Contamos com seu contato para aperfeiçoar nossos serviços e servir sempre melhor!





NOTAS E REFERÊNCIAS

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p.119

²LEVIN, Alexandre. **Alienações. Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666/1993**. Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos. coord. Jessé Torres Pereira Junior, Editora NDJ, São Paulo, 2016, pp. 124/128).

³Trecho de texto publicado na Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 157, mar/2007, p. 243, Seção Doutrina.

⁴Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>, acesso em: 28 mai 2019, às 15h42min.

⁵Seguindo esse alinhamento, cita-se como referência precedente a seguir do TCE-SP:

"[Relatório]

Com relação à doação de bem imóvel, esclareceram que se tratou de doação com encargos, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 2558/12, que deveriam ser cumpridos pela donatária no prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel, visando única e exclusivamente a implantação de Instituição de Ensino Superior no local, o que melhorou muito a qualidade de vida dos universitários. Além disso, salientou que o artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93 permite a dispensa de licitação em casos da espécie apresentando, ainda, estudos e representação junto ao MP/SP (processo 860/12), que comprovam o interesse público envolvido e a legalidade do procedimento (docs. no anexo II).

[Decisão]

Com relação à doação com encargos, efetuada pela Prefeitura com fundamento na Lei Complementar nº 2558/12, aceito as razões de defesa de fls. 89/95." (TC-001893/026/12, sessão de 26/08/14)

Em outra manifestação, a irregularidade apontada pelo TCE-SP, citado como exemplo, não se pautou estritamente na dispensa para doação de imóvel a particular, mas no fato de que esta medida ocorreu em ano eleitoral:

"Embora a defesa tenha procurado descaracterizar a mácula alegando a existência da Lei Municipal nº 1.131/1995, que previa a doação de terrenos para a formação de um distrito industrial, causa espécie que tais concessões tenham

ocorrido mais de 20 anos depois, exatamente em ano eleitoral, não ficando comprovados os critérios para a escolha das empresas beneficiadas, nem o atendimento aos termos regulatórios dados pelo decreto previsto no artigo 4º desta Lei. Desse modo, não restando bem caracterizado que tais doações estivessem conformadas à exceção legal dos "programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", a ocorrência agrava o panorama delineado." (TC-004146/989/16, sessão de 09/10/18)

⁶JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 264.

⁷Veja abaixo decisão envolvendo doação em favor de entidade privada, porém com encargo:

"EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA EDIFICAÇÃO DE ESCOLA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. VALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE DESAFETOU BEM. UTILIDADE PÚBLICA COMPROVADA. APELO NÃO PROVIDO.

- A doação, com encargo, de bem público a particular pode, excepcionalmente, ser realizada sem licitação, desde que presente interesse público devidamente fundamentado, nos termos do art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93.

- Há utilidade pública na doação de terreno para instituição privada de ensino, que já se encontra estabelecida no Município e que possui papel social relevante, quando resta demonstrado que sem a cessão pelo Ente Público a permanência da escola na localidade torna-se inviável." (TJMG, Apelação Cível n. 1.0342.12.012168-2/002. Data 11/08/2015.)

⁸"Ao Município incumbe a administração dos seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, inc. I)" (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 317)

⁹Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr: "Daí, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que os estados têm competência para doarem os seus bens para quem entenderem, sem que a União Federal tenha nada a ver com isso. Portanto, é permitida, sim, a doação de bens imóveis pela Administração Pública. Além disso, a Lei autoriza que tal doação seja realizada com dispensa de licitação." [**G r i f o u - s e**] **P a r e c e r** **d i s p o n í v e l** **e m**



¹⁰ Ainda, em outra oportunidade, o TCE-SP, citado como exemplo, enfatizou o prejuízo à isonomia e à impessoalidade na doação direta de imóveis em favor de particulares:

"As dispensas de licitação formalizadas pela Prefeitura Municipal de Votorantim para doação de áreas públicas a particulares não observaram as normas legais que regem a matéria. O município, ao dispor de seus bens a particulares, não pode deixar de observar os princípios que regem os atos a serem praticados pela Administração Pública, especialmente o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a Lei Geral de Licitações. As doações com encargos a particulares foram efetuadas a 07 (sete) empresas, com embasamento no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

'§ 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado'. (g.n.)

Ainda, as dispensas foram amparadas na Lei Municipal nº 1.665/92, que dispõe sobre concessão de incentivos ao desenvolvimento do município, dispondo em seu § 4º do artigo 1º, in verbis?:

'No caso de alienação por doação, fica dispensada a licitação em virtude de interesse público consubstanciado na necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, bem como em virtude dos encargos não serem objeto de competição, uma vez que já fixados nos termos desta Lei de maneira uniforme.' (g.n.)

Com relação à Lei Municipal em tela, entendo que não possui o condão de afastar a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Normas Gerais de Licitação), especialmente quanto aos critérios objetivos de seleção dos beneficiários.

Nesse sentido foi o decidido nos autos do TC-655/005/07, sob Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que tratou de matéria análoga, assim dispondo:

'Começam pela dispensa de licitação, como se a lei municipal que autorizou a concessão pudesse revogar lei federal. A licitação é, no caso, exigência expressa da Lei n. 8.666/93, como ocorre da interpretação conjunta dos seus artigos 17, I, "f"; 23, § 3º; 45, § 1º, IV. A propósito da prescrição em contrário da lei municipal, também vale observação de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO: A existência da pertinente autorização legislativa produzida nas distintas esferas

competentes (federal, estadual, municipal e distrital), como é óbvio, não liberta a Administração para escolher, a seu libito, o concessionário que deseje. Deve proceder a uma licitação a fim de que se apresentem os interessados, selecionando-se aquele que oferecer condições mais vantajosas. Bastaria essa grave irregularidade para fulminar todo o procedimento.' (g.n.)

Não há, no caso concreto, o estabelecimento de parâmetros objetivos condicionando a doação à efetiva contratação de determinado número de empregados, como bem assinala a Fiscalização. Portanto, a mera expectativa de geração de empregos não garante a contratação dos munícipes.

Ressalte-se que os argumentos 'geração de empregos' e 'maior arrecadação de tributos' não têm o condão de afastar a necessidade de realização de procedimento licitatório, o qual possibilitaria a oferta de propostas mais vantajosas ao interesse público, com maior oferta de empregos e maior arrecadação de tributos.

A exigência de licitação para a realização de negócios com particulares não traduz apenas o desejo do poder público em atingir a determinado propósito, mas também a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a transferir ou ampliar suas instalações a oportunidade de disputar os lotes públicos em igualdade de condições.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Votorantim deixou de atender ao princípio da impessoalidade na medida em que as doações poderiam ser objeto de competição entre várias empresas dispostas a receber o benefício. Em verdade, os imóveis foram transferidos ao patrimônio de determinados particulares conforme juízo da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, satisfazendo o interesse de alguns empresários em detrimento de uma universalidade de possíveis interessados.

Nessa esteira manifestou-se a SDG, afirmando que: 'não há, nos autos, qualquer sinal de atendimento aos princípios da impessoalidade e moralidade, na medida em que não se instaurou sequer uma chamada pública para escolha do destinatário do bem'.

E assim decidiu o Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, em Sentença de 02/08/078, prolatada nos autos do TC-800278/544/02: 'Sob um segundo aspecto, o sistema adotado pela Municipalidade para distribuir áreas públicas entre particulares feriu os princípios constitucionais da legalidade, pelo desatendimento das premissas basilares da lei de regência, e da impessoalidade, porquanto os bens foram direcionados a determinadas empresas, sem observar critérios de seleção de propostas e de interessados. (...) Na prática, não houve convocação pública, nem disputa entre proponentes, nem escolha da proposta mais interessante para a Administração'.

Por todo o exposto, acompanhando os posicionamentos da UR
meu voto é PELA IRREGULARIDADE das dispensas de licitação e decorrentes
escrituras de doação com encargo, com acionamento do disposto nos Incisos XV e
XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93." (TC-001713/009/10, sessão
de 25/06/2013.)





Processo administrativo 2637/10

Objeto: Doação de área

Do interesse Público em alienar o imóvel

Em primeiro arremate, temos que o interesse público consiste no modo de operação do ente público, que precisa antever situações benéficas e assim efetivá-las, satisfazendo a comunidade que torna-o viva.

Surge deste ponto, o princípio basilar da supremacia do interesse público sobre o privado, tendo por terra que o interesse particular, por vezes pode ser egoísta, tendo que optar pela própria sobrevivência, assim o estado toma as rédeas para poder beneficiar mais de um indivíduo. A descriconariedade que o estado possui passa a ser utilizada de forma distinta, observando os anseios de uma maioria, em detrimento de alguns sujeitos a primeira vista, que posteriormente também serão comungados.

Por deter tal poder, o legislador optou por impor limites, traçando diretrizes a serem perquiridas, nascendo o caminho do bem comum.

São regentes da administração pública, além dos exarados, o da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Neste certame, destaca-se, conforme Alexandre Mazza, que os "princípios são regras gerais que a doutrina identifica como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema". Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles, os princípios "constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade administrativa". Assim sendo, os princípios estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição Brasileira deverão nortear todas as ações administrativas de todo o exercício do poder público.



Sabendo desta predisposições legais é que se decide pela alienação do imóvel a empresa, uma vez que demonstrou interesse em ampliar suas atividades do município. Interesse consolidado, haja vista ser empresa com aporte necessário ao investimento, utilizando área que no momento está vaga, evitando turbações, esbulhos ao passo que irá entalhar a devida função social.

A estatuída tem como seus principais ramos de atividades a fabricação de calçados, utilizando matéria prima da região, trabalhando no descarte adequado, consoante declaração, preservando o meio ambiente.

O interesse público encontra-se amoldado junto ao requerimento de doação, uma vez que a instalação da empresa trará investimentos em toda a cadeia produtiva, visto que o empreendimento possui capacidade para atender todas as empresas da cidade.

O encaixe da referida empresa trará ao bairro industrial camada de produção extra, ao utilizar o apoio das demais empresas que compõem a indústria local, completando o ciclo produtivo na cidade, evitando assim perda de lucro entre os processos.

A elevação dos investimentos trará 21 novos postos de trabalho.

Investirá R\$ 510.000,00 e por isto alcançará renda de no mínimo R\$ 205.000,00 mensais.

Ressalta-se que o enquadramento foi atualizado e por isto temos a juntada de novas folhas de informações gerais, tendo em vista o lapso temporal desde a última informação de enquadramento.

Legislação Atinente e sua aplicabilidade

A necessidade de se conceder a área de domínio público com natureza jurídica de bem comum utilizando a doação, advém do poder de escolha do Município, que ao o exercer nesta situação, contemplará empresas erígidas nesta cidade, assim teremos empregos ofertados nesta localidade, bem como arrecadação tributária destas pessoas perante as entidades da administração direta e indireta, o que posteriormente se reverterão ao município por meio dos repasse constitucionais, bem como aos trabalhadores que poderão recolher para a previdência social do INSS.

A empresa em comento também goza de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a administração confiar em sua adimplência.



Ademais, industrializar aquela área é ideal para a municipalidade, visto que o local é próprio para este uso e a escolha deve priorizar empresas, sendo que edificar residências no espaço erigido, cerceará o desenvolvimento de nossa região.

Colacionamos o conceito de doação, termo utilizado pelo nosso diploma legal, para a concessão da área.

Doação; caracteriza-se por ser contrato solene benéfico pelo qual uma pessoa, o doador, por liberdade condicionada, ou não, e com a aquiescência de outra (o donatário), transfere-lhe bens ou vantagens do seu patrimônio, como inculpcão no artigo 538 e segs., do CC, podendo haver encargo para o donatário. A administração pode realizar de forma excepcional a doação de bens públicos. Contudo impreterivelmente deve-se ter a comprovação inequívoca de que prevalece o interesse público, sob pena de configurar-se conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Constituem requisitos à doação de bens públicos; a) autorização legislativa; b) interesse público devidamente justificado; c) avaliação prévia.

A legislação municipal preconiza a especial possibilidade de doação:

Art. 20 Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - investidura;

V - dação em pagamento.

Parágrafo Único - São alienáveis os bens públicos dominicais.

art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;



- b) permuta;
- c) investidura;
- d) dação em pagamento;

II - quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

- a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) permuta;

Em um enfoque ampliado, a lei de licitações e contratos, autorizou que o município editasse esta lei complementar, ao prever a doação de bens em seu art.1/§4. Sendo as duas eficazes no presente momento.

Constata-se que esta decisão deve atender interesse social, ser justificada, consoante já se efetivou, devendo o bem partir para avaliação de comissão especial, que aferirá o estado inicial do bem, o valor, e a conformidade da área física com as matrículas, se assim desejar o gestor.

Em suma, opina-se pelo método de doação previsto na lei municipal, com cláusula de reversão e contraprestação, cabendo ao chefe do executivo o parecer final, acompanhado da escolha do imóvel ao donatário.

Araguari 09 de dezembro de 2019


Sebastião Donizete de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001



PROCESSO Nº 2637/10

REQUERENTE: CALÇADOS XINGU LTDA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA

Araguari, 06 de dezembro de 2019.

Após análise dos autos, cor-forme informações da requerente f. 02 (dois), onde irá oferecer 21 (vinte e um) empregos, projetando faturar cerca de R\$ 205.000,00, (duzentos e cinco mil reais) pleiteando 2.150 m² (dois mil cento e cinquenta metros quadrados), investindo cerca de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) e conforme quadro de pontuação em anexo, informamos que a pontuação da requerente:

$$\begin{aligned} \therefore \sum[(X \text{ pts} \cdot X \text{ peso}) + (N \text{ pts} \cdot N \text{ peso}) + \dots] &= \text{ponto de corte} \\ \sum[(3 \cdot 30\%) + (3 \cdot 25\%) + (6 \cdot 25\%) + (6 \cdot 20\%)] &= \\ &= 4,35 \text{ pontos totais} \end{aligned}$$

Sendo: . 21 empregos = 3 pontos;

. R\$ 205.000,00 = 3 pontos;

. 2.150 m² = 6 pontos;

. R\$ 510.000,00 = 6 pontos;

Sendo assim, o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo entendem que o requerente deverá obter, no mínimo, pontuação igual ou superior a 4 (quatro) pontos calculados conforme a fórmula em epígrafe, para se colocar na situação de **possível candidato** à doação de área no Distrito Industrial de Araguari-MG. Atendendo também os requisitos previstos na Lei nº 1.640 "Institui o Código de Obras do Município de Araguari."



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Galoos Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001



QUADRO DE PONTUAÇÃO			
ORDEM DE PONTUAÇÃO	Nº EMPREGOS	PONTOS	PESO
1	01 - 10	1	30%
	11 - 20	2	
	21 - 30	3	
	31 - 40	4	
	41 - 50	5	
	51 - 60	6	
	61 - 70	7	
	71 - 80	8	
	81 - 90	9	
	ACIMA DE 91	10	
2	PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL	PONTOS	25%
	R\$ 1.000,00 - R\$ 100.000,00	1	
	R\$ 100.001,00 - R\$ 200.000,00	2	
	R\$ 200.001,00 - R\$ 300.000,00	3	
	R\$ 300.001,00 - R\$ 400.000,00	4	
	R\$ 400.001,00 - R\$ 500.000,00	5	
	R\$ 500.001,00 - R\$ 600.000,00	6	
	R\$ 600.001,00 - R\$ 700.000,00	7	
	R\$ 700.001,00 - R\$ 800.000,00	8	
	R\$ 800.001,00 - R\$ 900.000,00	9	
ACIMA DE R\$ 900.001,00	10		
3	ÁREA REQUERIDA	PONTOS	25%
	100 M ² - 500 M ²	10	
	5001 M ² - 1.000 M ²	9	
	1.001 M ² - 1.500 M ²	8	
	1.501 M ² - 2.000 M ²	7	
	2.001 M ² - 2.500 M ²	6	
	2.501 M ² - 3.000 M ²	5	
	3.001 M ² - 3.500 M ²	4	
	3.501 M ² - 4.000 M ²	3	
	4.001 M ² - 4.500 M ²	2	
ACIMA DE 4.501 M ²	1		
4	VALOR DO INVESTIMENTO	PONTOS	20%
	R\$ 1.000,00 - R\$ 500.000,00	4	
	R\$ 500.001,00 - R\$ 1.000.000,00	6	
	R\$ 1.000.001,00 - R\$ 2.000.000,00	8	
	ACIMA DE R\$ 2.000.000,00	10	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.ms.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001



Assim a Administração Municipal entende estar agindo com a máxima transparência possível em conformidade com os princípios básicos que regem a Administração Pública: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, na classificação de possíveis donatários.

Também entendemos estar presente e justificável o interesse público com relação à doação pretendida, uma vez que a empresa preenche as condições para tanto.

SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo.

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
71.439

DATA
26/04/2019

FICHA
01

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 28 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62.

PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recome: R\$2,44, TFC: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.439- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco*, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



89.321



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO



91

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71439, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

- [] Maria das Graças Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG

PCDER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari - MG - CNS 04.340-6



Selo Eletrônico nº CSH/7868
Cód Seg.: 5213-2511-6005-5582

Quantidade de Atos Praticados: 1
Empl. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.us.br>



89.321



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)



Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

71.440

DATA

26/04/2019

FICHA

01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 29 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. **Abertura de matrícula:** Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. **Emolumentos:** R\$40,64, **Recompe:** R\$2,44, **TFJ:** R\$13,55. **Valor Final:** R\$56,63.

R-1-71.440- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora Fernanda Medeiros Azevedo Machado, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 703-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



89.321



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
 MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
 OFICIAL DE REGISTRO



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71440, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

- [] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Maria das Gracas Nunes Ribeiro
 Oficial
 Ofício de Registro de Imóveis
 Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Araguari - MG - CNS 04.340.8



Selo Eletrônico nº CSH77869
 Cód Seg.: 9408-6160-9733-3972

Quantidade de Atos Praticados: 1
 Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,85 - Valor Final R\$25,49
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



89.321



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)



Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

71.441

DATA

26/04/2019

FICHA

01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 30 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60.

PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recome: R\$2,44, TFC: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.441- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2005 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



39.321



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
 MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
 OFICIAL DE REGISTRO



35

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71441, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

Marta das Gracas Nunes Ribeiro

- [] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Marta das Gracas Nunes Ribeiro
 Oficial
 Ofício de Registro de Imóveis
 Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Araguari - MG - CNS 04.340-6



Selo Eletrônico nº C3H77870
 Cód Seg.: 0298-5359-0606-1351

Quantidade de Atos Praticados: 1
 Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selcs.tjmg.jus.br>



89.321





LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Três terrenos designados por Lotes nº28, nº29 e nº30 da Quadra 03, conforme matrícula 71.439, 71.440 e 71.441 do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, conforme certidão emitida em 26 de abril de 2019, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Bairro: Distrito Industrial

Município: Araguari - MG

Proprietário: Município de Araguari-MG.

Data Início: 11/07/2019.

RRT: Nº 0000007639825, em anexo.

Finalidade

Estritamente para uso de Registro de Imóvel.

Objetivo

Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação

O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel

O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso não definido, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável

Novo

Excelente

Bom

Regular

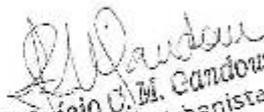
Mau

Idade aproximada do imóvel

Anos

Meses

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.


Fabricio C.M. Candour
Arquiteto e Urbanista
CAU A-141415-5



Características do Imóvel

Terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Araguari, sendo lote nº28 com área de 750,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62, lote nº29 com área de 750,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61 e lote nº 30 com área de 750,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 50.

Coordenadas:

Latitude: 18°40'23.88"S

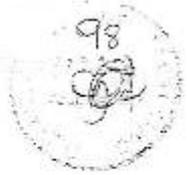
Longitude: 48°10'9.25"O





Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



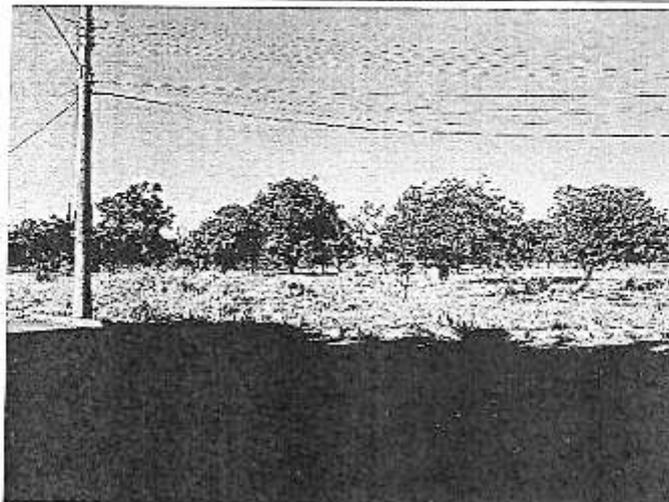
VISTORIA

IMPLANTACÃO: Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura de drenagem em sarjeta, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia, divisas não demarcadas.



Data Imagem: 12/07/2019
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista do acesso Distrito Industrial, Avenida Pércio Perfeito. Rua com pavimentação asfáltica, drenagem pluvial em sarjeta, ausência de calçadas edificadas.



Data Imagem: 12/07/2019
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista Quadra 02, rua Airlton Donizete Montina, apresenta pavimentação asfáltica, poste de fornecimento de energia elétrica.

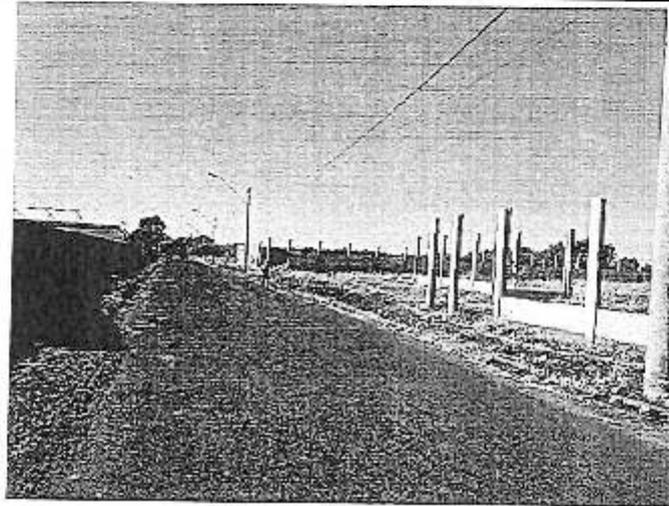
Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016
www.araguari.mg.gov.br
licitacao@araguari.mg.gov.br
Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

Fabricio C. M. Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAU A-141413-5



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



Data Imagem: 12/07/2019
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista da Quadra 04, rua 03 apresenta pavimentação asfáltica, apresenta postes de energia elétrica, não apresenta meio fios e calçadas edificadas.



Data Imagem: 12/07/2019
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista da Quadra 05, apresenta pavimentação asfáltica, apresenta postes de energia elétrica, não apresenta meio fios e calçadas edificadas.

Fabricio C. M. Gandour
Fabricio C. M. Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAUA-141413-5



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



AVALIAÇÃO

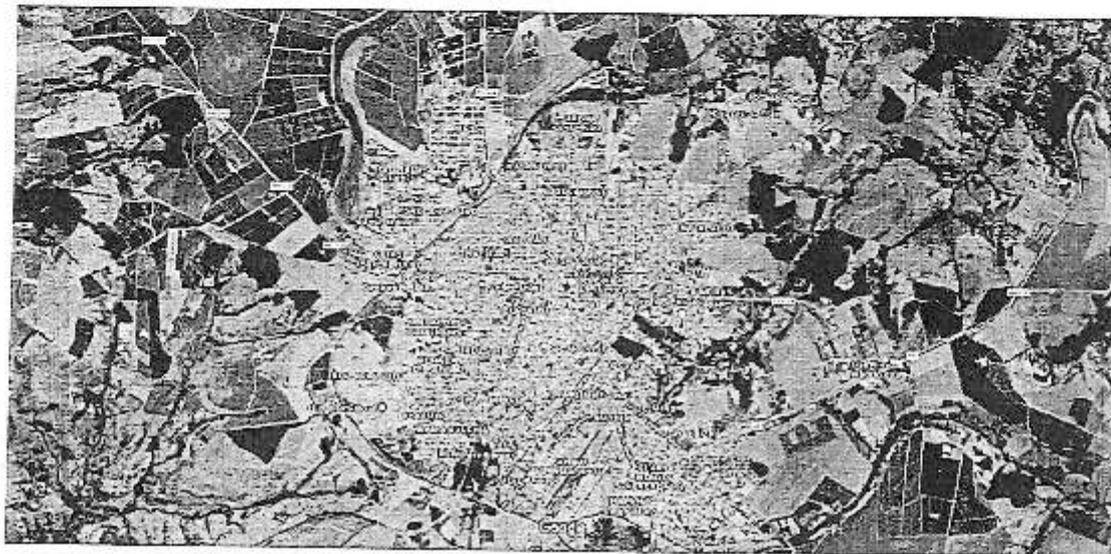
Imóvel avaliando:

Terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Araguari, sendo lote nº28 com área de 750,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62, lote nº29 com área de 750,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61 e lote nº 30 com área de 750,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60.

Área: 2.250,00 m²

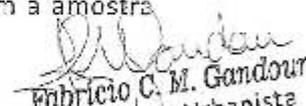
Área de Pesquisa: Araguari – MG.

Google Maps



Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.


Fabricio C. M. Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Oferta

F2: Localização

F3: Topografia

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

<http://pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/851088/imovel-comercial-venda-araguari-mg-distrito-industrial> acessado em 15/07/2019 às 10:33h

Grande área de 27.000 m² no Distrito Industrial de Araguari, pavimentada em asfalto, contendo guarita de entrada, alojamento, galpão e estrutura de posto de combustível montada, imóvel 100% cercado.

R\$4.000.000,00

Área: 27.000m²

Valor: R\$4.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$148,15

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Fator de homogeneização Localização: 0,75

Fator de homogeneização Topografia: 0,95

Imóvel 2:

<http://www.pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/833753/terreno-venda-araguari-mg-br-050> acessado em 15/07/2019 às 10:36h

Terreno as margens da BR 050 medindo 454,00 m².

Excelente vitrine para empresas e etc.

Terreno Frente: 11,00 Metros

Terreno Fundo: 11,00 Metros

Terreno Esquerda: 46,00 Metros

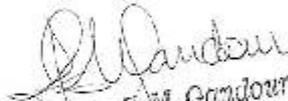
Terreno Direita: 53,00 Metros

R\$ 150.000,00

Área: 454m²

Valor: R\$150.000,00

Valor por metro quadrado: R\$330,40


Fabricio G. M. Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



Fator de homogeneização Oferta: 0,60
Fator de homogeneização Localização: 0,75
Fator de homogeneização Topografia: 0,75

Imóvel 3:

<https://www.zapimoveis.com.br/oferta/venda+terreno-padrao+area-rural-de-araguari+araguari+mg/ID-16753341/?paginaoferta=6> acessado em 15/07/2019 às 10:39h
TERRENO PADRÃO À VENDA

Rodovia BR 050

Área Rural de Araguari, Araguari – MG

2.970

ÁREA TOTAL (M²)

R\$ 900.000,00

Área: 2.970m²

Valor: R\$900.000,00

Valor por metro quadrado: R\$303,03

Fator de homogeneização Oferta: 0,70

Fator de homogeneização Localização: 0,75

Fator de homogeneização Topografia: 0,75

Imóvel 4:

<http://www.localimoveisaraguari.com.br/imovel/879853/terreno-venda-araguari-mg-jardim-botanico> acessado em 15/07/2019 às 10:40h

Código: 113

Endereço: AVENIDA THEODORETO V. DE CARVALHO

Bairro: JARDIM BOTÂNICO

Ponto de Referência: MARTMINAS

Área Total: 8.000,00 m²

Terreno Frente: 15,50 Metros

R\$ 1.200.000,00

Área: 8.000m²

Valor: R\$1.200.000,00

Valor por metro quadrado: R\$150,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Fator de homogeneização Localização: 0,85

Fator de homogeneização Topografia: 0,85

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	148,15	0,90	0,75	0,95	95,00

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

Fabricio C. M. Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAU A-141413-5



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



2	330,400,60	0,75	0,75	111,51
3	303,030,70	0,75	0,75	119,32
4	150,000,90	0,85	0,85	97,54

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum (Xi) / n$

X = 105,84

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum (X - Xi)^2) / (n-1)}$

S = 11,55

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X| / S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |95,00 - 105,84| / 11,55 = 0,94 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |111,51 - 105,84| / 11,55 = 0,49 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |119,32 - 105,84| / 11,55 = 1,17 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |97,54 - 105,84| / 11,55 = 0,72 < 1,54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S / \sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S / \sqrt{(n-1)}$,

Onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 105,84 - 1,64 * 11,55 / \sqrt{(4 - 1)} = 94,90$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 105,84 + 1,64 * 11,55 / \sqrt{(4 - 1)} = 116,78$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$95,26 a R\$116,43

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

Fabrício C. M. Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAU A-141413-5



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos - PMA



Como sugestão, estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbítrio: 111,51 (amostra 2); 97,54 (amostra 4).

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$104,52

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$104,52 * 2.250,00= R\$ 235.170,00

Valor do imóvel avaliando: R\$ 235.170,00

(Duzentos e trinta e cinco mil cento e setenta reais)

VALOR MÍNIMO (VARIAÇÃO -15%)	R\$ 199.894,50
VALOR MÉDIO	R\$ 235.170,00
VALOR MÁXIMO (VARIAÇÃO +15%)	R\$ 270.445,50

Declaro sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 15 de julho de 2019.

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAJ A-141413-5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL XINGU LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.474.851/0001-40

Certidão nº: 191223852/2019

Expedição: 05/12/2019, às 14:25:00

Validade: 01/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIAL XINGU LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.474.851/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.474.851/0001-40
Razão Social: CALCADOS XINGU LTDA
Endereço: RUA IRMA MARGARIDA 270 / CENTRO / ARAGUARI / MG /
38440-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2019 a 30/12/2019

Certificação Número: 2019120101054424595576

Informação obtida em 05/12/2019 14:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COMERCIAL XINGU LTDA
CNPJ: 09.474.851/0001-40

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Dezembro de 2019 às 13:10

ARAGUARI, 06 de Dezembro de 2019 às 13:10

Código de Autenticação: 1912-0613-1060-0945-6290

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Gerado em 21/11/2019 11:12:40
Apurado em 13/11/2019 08:49:49
Apuração Original
PGDAS-D 2019 Versão 2.0.13

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 09.474.851	Nome Empresarial: COMERCIAL XINGU LTDA.
Data de Abertura: 05/10/2007	Regime de Apuração: Competência
	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 09474851201910001

Período de Apuração (PA): 10/2019

2.1 Discriminativo de Receitas

Total da Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	98.428,69	0,00	98.428,69
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBC12)	821.790,38	0,00	821.790,38
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	728.408,77	0,00	728.408,77
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (REAA)	503.601,17	0,00	503.601,17
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2018	23.470,00	02/2018	16.716,45	03/2018	41.611,00	04/2018	52.322,50
05/2018	30.634,00	06/2018	1.205,00	07/2018	47.955,00	08/2018	46.530,22
09/2018	51.347,00	10/2018	73.520,50	11/2018	45.783,00	12/2018	72.500,50
01/2019	84.476,00	02/2019	75.792,00	03/2019	69.041,56	04/2019	55.265,50
05/2019	63.575,00	06/2019	72.571,00	07/2019	77.015,20	08/2019	76.135,75
09/2019	56.118,07	10/2019	98.428				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00	12/2018	0,00
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nonhuma

2.4) Fator r

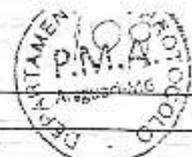
Fator r - Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 09.474.851/0001-40
--



Município: ARAGUARI	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.500.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):
 Receita de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
 Receita Bruta Informada: R\$ 98.428,69

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
431,03	274,29	998,43	216,30	3.291,53	0,00	0,00	0,00	5.211,58
Parcela 1: R\$ 98.428,69								
Substituição tributária de: ICMS.								

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 98.428,69

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
431,03	274,29	998,43	216,30	3.291,53	0,00	0,00	0,00	5.211,58
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
431,03	274,29	998,43	216,30	3.291,53	0,00	0,00	0,00	5.211,58

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
431,03	274,29	998,43	216,30	3.291,53	0,00	0,00	0,00	5.211,58
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
431,03	274,29	998,43	216,30	3.291,53	0,00	0,00	0,00	5.211,58

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 09474851201910001

Número: 07201951722533496		Data de Vencimento: 20/11/2019		Data limite para recolhimento: 20/11/2019			
IRPJ	431,03	CSLL	274,29	COFINS	998,43	PIS/PASEP	216,30
INSS/CPF	3.291,53	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	5.211,58	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	5.211,58

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado		
Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino



INSS/CPE	3.291,53	União
PIS	216,30	União
COFINS	998,43	União
CSLL	274,29	União
IRPJ	431,83	União

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração
Não foi reconhecido pagamento até a presente data



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO



IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO 201.911.637.012-5	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários
CPF REQUISITANTE 09.474.851/0001-40	NOME COMERCIAL XINGU LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO Inscrição Estadual	IDENTIFICAÇÃO 001066683.00-37	DATA DA SOLICITAÇÃO 05/12/2019
NOME/NOME EMPRESARIAL COMERCIAL XINGU LTDA.		DATA DA EMISSÃO 05/12/2019

OBSERVAÇÕES

1. Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante o número do protocolo acima;
 2. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo:
AF/2 NIVEL/ARAGUARI
RUA: MARICOTA SANTOS Número: 41
Bairro: CENTRO
Município: ARAGUARI - MINAS GERAIS
CEP: 38440010
 3. Impressão de CDT:
 - Contribuinte inscrito na SEF: é necessário realizar o Login no SIARE com sua senha de acesso;
 - Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF (CPF ou Pessoa Jurídica não inscrita na SEF- CNPJ): devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo portando documentação que identifique o responsável ou o seu representante legal para acesso às informações ou entrega de documentos.
Pessoa Física: Documento de identidade do requerente.
Pessoa Jurídica: Cópia do contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal.
Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.
- Obs.: No caso de procurador, apresentar original ou cópia reprográfica da procuração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.474.851/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2007	
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL XINGU LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL XINGU		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IRMA MARGARIDA	NÚMERO 280	COMPLEMENTO	
CEP 38.440-081	BÁRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECABOM@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 2109-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/12/2019 às 14:34:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 32277 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Contribuinte.: COMERCIAL XINGU LTDA - EPP
CPF/CNPJ.: 09.474.851/0001-40
Endereço.: RUA IRMÃ MARGARIDA, 270, Bairro: CENTRO ARAGUARI-MG CEP.: 38.440-081

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: 04-03-2020

Araguari, 05-12-2019

[Handwritten Signature]
Tributação
Mun. Araguari - MG

Código de controle da Certidão.: A7F1A163CFB2B0FD81E6

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/12/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/03/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL XINGU LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001066683.00-37

CNPJ/CPF: 09.474.851/0001-40

SITUAÇÃO: Ativo

LUGRADOURO: RUA IRMA MARGARIDA

NÚMERO: 280

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38440061

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAGUAÇU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
09.474.851/0001-40		Taxa de Incêndio - Omissa de recolhimento - 1905412932/2019
		Existe ocorrência de débito (s) de TFAMG. Favor dirigir-se à Administração Fazendária.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000372253157



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMERCIAL XINGU LTDA.**
CNPJ: **09.474.851/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:30:29 do dia 24/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2020.

Código de controle da certidão: **689D.DDF8.A6DF.F997**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc...

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica Calçados Xingu LTDA, inscrita no CNPJ sob nº09.474.851/0001, com sede administrativa à Rua Irmã Margarida, nº270, Bairro Centro, Araguari.

O processo teve sua regular tramitação, sendo que o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sinalizou pela doação, consubstanciado em parecer jurídico opinativo pela doação da área objeto da matrícula imobiliária 71.439, 71.440, 71.441 do CRI da comarca.

A justificativa pelo interesse público conforme conotado e seguintes declarações, se ancorou na obrigação da donatária em promover contraprestação que será revertida em fundos ao patrimônio da municipalidade, perfazendo a porcentagem de 22% do valor do terreno dividido em até 36 pagamentos mensais, comprovar após 01 ano que alcançou metade das propostas de investimento, empregos e qualquer outra, além da ocupação de áreas desafetadas que servirão de defesa às invasões que acometem o Distrito Industrial, ao passo que a edificação trará investimentos afetos ao local, promovendo logo após, a conservação do entorno povoado por cominação legal, custeando iluminação pública, taxas de asfaltos, destinação ambiental dos resíduos, taxa de manutenção da rede de esgoto, terraplanagem, cujas obras trarão considerável vantagem ao poder público municipal, pois a transação imobiliária do poder público municipal com a pessoa jurídica privada, ante os relevantes serviços que a mesma estará obrigada a executar, e ainda considerando a localização imobiliária e sua utilidade, ausente todo e qualquer ato ímprobo, eis que a alienação sem a cívica licitação, em atenção ao princípio da legalidade está devidamente demonstrado e justificado.

Consoante a relação de pontuação apresentada para melhor consignar a ordem de prioridade, a empresa em questão obteve sua aprovação, considerando critérios objetivos como geração de empregos, investimentos, renda que será conquistada, bem como aceitação de suas atividades à área alvo da alienação, alhures planilha colada.

Assim, estando devidamente justificado o interesse público, ante a viabilidade de geração de empregos, elevação da arrecadação de tributos, no sentido de edificar e implantar em terreno objeto da doação uma empresa em franco crescimento associado ao fato de que a donatária está compromissada em executar cláusula de indenização aos cofres públicos, que sabe e tem conhecimento que poderá ter liberado em seu favor licenças para edificações e funcionamento tão somente a execução de obras de infraestruturas, reveste de liceidade o negócio jurídico de comércio privado realizado entre a Municipalidade e a Iniciativa Privada.

Somado a isso, o parecer jurídico opinativo encontra alicerçado em outras duas manifestações jurídicas de autoria Zênite e IDAM, que sinalizaram pela possibilidade da doação desde que alcançados os requisitos por parte do Administrador público, em pertinência com : o interesse público devidamente



justificado e demonstrado, autorização legislativa, prévia avaliação e a motivação da escolha da donatária nos termos das informações prestadas pelo Secretário Municipal da pasta de Desenvolvimento econômico.

A margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal, eis que no caso em epígrafe, ausente a manifestação e deliberação proposital de descumprir a lei para proveito próprio em detrimento do interesse público.

Salientamos, que a donatária, para ser contemplada com a doação de áreas públicas em caso de aprovação de projeto de lei, ficará responsável por superar um passivo monetário em forma de cláusula de contraprestação, bem como dar destinação industrial a área, sendo necessário implantar obras estruturais, conforme convênio entre a CODEMIG e este Ente Público, assim averbado em matrícula.

Por tais Considerações lançadas neste pronunciamento, determino a elaboração de projeto de lei, a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal, para fins de atender ao requisito formal e indispensável para consumação da possibilidade de direito em estabilizar a doação de área do patrimônio Público para implantação de parque industrial pela donatária Calçados Xingu LTDA, inscrita no CNPJ sob nº09.474.851/0001, com sede administrativa à Rua Irmã Margarida, nº270, Bairro Centro, Araguari.

Araguari 09 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Desenvolvimento

09.12.19

Chmocado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

3690-3000

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38.440-001

119

Processo nº 2637/2010

Estando este processo devidamente formalizado, com todas os documentos devidamente juntados e comprovação de regularidades fiscais, tributárias, trabalhistas e fundiárias, com exceção da certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mas, pelo fato da pretensa donatária enquadrar como empresa de pequeno porte **COMERCIAL KINGU LTDA EPP**, a qual no momento de contratar com a Municipalidade, goza das disposições da **Lei Complementar nº 123/2016**, entendemos perfeitamente possível que havendo aprovação de lei para que haja a doação de área no Distrito Industrial à mesma, que o diploma legal autorizativo seja aprovado com condicionantes de que o título de doação seja devidamente formalizado em Tabelionato da Comarca, desde que a donatária comprove a regularidade fiscal, até então positiva junto a Fazenda Estadual conforme f. 114 dos autos.

Assim, promovo a devolução dos autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do projeto de lei a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal, em relação ao pleito formulado às ff. 02/06.

Elaborado o projeto de lei, faça o encaminhamento à Casa de Leis com as homenagens de estilo.

Em 09 de dezembro de 2019.


Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário Municipal



PREFEITURA DE
ARAGUARI